



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE BACABAL DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 | Edição n° BAC20230705 Bacabal - MA, 05/07/2023

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bacabal - MA. Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bacabal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>.

As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão

Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro

Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: ti@bacabal.ma.gov.br

Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

Gabinete

DECRETO N° 873 DE 05 DE JULHO DE 2023

Recepiona a interpretação conforme a Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, do art. 15 da Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e, também, da Instrução normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizados pelo Município de Bacabal/MA. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o estabelecido na Constituição Federal, art. 158, inciso I, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem; CONSIDERANDO a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução normativa RFB nº 1.234, de 2012; CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF); CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 32/2022, da Confederação nacional de Municípios - CNM, que trata da retenção de Imposto de Renda pelos Municípios, suas orientações e considerações sobre a possibilidade da execução da retenção como incremento de receitas pelos Municípios; CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Receita do Município. DECRETA: Art. 1º. Para fins do Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/12, e suas respectivas alterações. Art. 2º. Os valores retidos a título de imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos a qualquer título pelas entidades integrantes da Administração direta, deverão ser depositados à conta do Tesouro Municipal, imediatamente, através de procedimentos adotados no Sistema Financeiro e Contábil do Município. Art. 3º. Ficam obrigados a efetuar as retenções na



fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal: I. os órgãos da administração pública municipal direta; II. as autarquias que porventura vierem a ser instituídas; III. as fundações municipais que porventura vierem a ser instituídas. §1º. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura. §2º. Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação ao Tesouro do Município, devem ser adotadas as medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades. §3º. Os comprovantes de retenção e de recolhimento do imposto de renda deverão ser juntados aos respectivos processos de pagamento, que ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Município pelos prazos previstos em legislação específica. §4º. A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados neste artigo, inclusive convênios com o terceiro setor. Art. 4º. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na instrução normativa 1.234/12 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo deste Município. Parágrafo Único. As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídas ou retificadas, para fins exclusivos de indicar a retenção, por meio de Carta de Correção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto. Art. 5º. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Art. 6º. A critério do órgão contratante, os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na Instrução Normativa nº 1234/2012 e alterações, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º deste Decreto. Art. 7º. As alíquotas do imposto de renda retido na fonte aplicáveis aos pagamentos de rendimentos pelas entidades municipais referidas nos artigos anteriores, são aquelas estabelecidas pela Lei Federal n. 9.430/96, art. 64 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, incidente por simetria no Município de Bacabal. Parágrafo Único. Para a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte de pessoas jurídicas aplicar-se-á a Tabela do ANEXO ÚNICO, parte integrante deste decreto. Art. 8º. Os valores retidos pela Administração Pública Direta, pelas Autarquias e pelas Fundações deverão ser recolhidos ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município. Art. 9º. Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto. Art. 10. Anualmente deverá ser fornecido comprovante de retenção. Art. 11. Caberá à Secretaria Municipal de Finanças disciplinar a aplicação das normas previstas neste Decreto. Art. 12. Fica facultada a aplicação deste decreto pelo prazo de 15 dias após sua publicação, para adequação por parte dos fornecedores e dos procedimentos internos municipais. Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL-MA, aos 05 de julho de 2023. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Prefeito Municipal de Bacabal.

ANEXO ÚNICO

TABELA DE RETENÇÃO	
NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTA IRRF
Alimentação	1,2
Energia elétrica	1,2
Serviços prestados com emprego de materiais	1,2
Construção Civil por empreitada com emprego de materiais	1,2
Serviços hospitalares	1,2
Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica ecitopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas	1,2
Transporte de cargas nacionais	1,2
Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador	1,2
Mercadorias e bens em geral	1,2



Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública	0,24
Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas	0,24
Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor	0,24
Biodiesel adquirido de produtor ou importado	0,24
Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista	0,24
Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas	0,24
Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)	0,24
Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais	1,2
Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997	1,2
Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas	1,2
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa desembarque, exceto as relacionadas no código 8850	2,40
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais	2,40
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar	2,40
Seguro saúde	2,40
cooperativas de trabalho e às associações de profissionais ou assemelhadas	1,5
Serviços de abastecimento de água	4,8
Telefone	4,8
Correio e telégrafos	4,8
Vigilância	4,8
Limpeza	4,8
Locação de mão de obra	4,8
Intermediação de negócios	4,8
Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza	4,8
Factoring	4,8



Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal	4,8
Demais serviços	4,8

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbc8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

Cultura

EDITAL 001/SEMUC - BACABAL “LUZ, CÂMERA...AÇÃO-2023”

ÁREAS CONTEMPLADAS DO AUDIOVISUAL

(Curta Metragem: Ficção, Ação, Documentário, Videoclip, Videodança, Videoarte, Arte Digital, Videos Caseiros, Influencer Digital, Longa Metragem: Ação, Salas De Cinema, Capacitação no Audiovisual, Cineclubes e Mostras)

1.0 DA BASE LEGAL

A prefeitura Municipal de Bacabal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC, com amparo na Constituição Federal no seu Art. 215, que diz; O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. O Art. 172 e 173 da Lei Orgânica do município de Bacabal, promulgada em 13 de março de 1990, afirma que o município assegurará o acesso às fontes de Cultura e estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal, apoiando e incentivando todas as manifestações de natureza cultural. A Lei nº 1173/2011 de criação do Sistema Municipal de Cultura, destaca o papel do poder público com a cultura e explicita os direitos culturais que devem ser assegurados para todos os municípios. O texto extraído da lei, está registrado no Título I da política Municipal de Cultura. O Plano Municipal de Cultura do sistema, destaca para este certame as metas 5 e 7, que versa sobre a criação de projetos transversais com foco na cidadania cultural, e nas manifestações da nossa cultura popular tradicional. Dessa forma, com base no DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023, Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, torna público no município de Bacabal o Edital nº 01/SEMUC - “LUZ, CÂMERA...AÇÃO-2023” e convidam os(as) interessados(as) a apresentarem suas propostas nos termos aqui estabelecidos.

1.1 DA JUSTIFICATIVA

1.1.1. Considerando que os setores Culturais e de Economia Criativa estão entre os mais prejudicados pela pandemia da COVID-19.

1.1.2. Considerando que a produção audiovisual foi fortemente impactada devido às restrições e os protocolos de segurança sanitária, influenciando drasticamente nos orçamentos e nas formas de produção.

1.1.3. Considerando a retomada do setor após adaptação para o retorno das produções e com o aquecimento do mercado audiovisual devido às medidas de isolamento social, torna-se imprescindível o fomento do audiovisual por meio deste Edital, promovendo a produção de produtos para a sociedade e o fomento a geração de emprego e renda em diversos setores da cultura que se alinham com o setor audiovisual.

1.1.4. Desse modo, o presente edital constitui-se como uma ferramenta essencial à consolidação dos princípios que regem à administração pública, em especial o princípio da impessoalidade, porquanto confere a todos os profissionais do setor artístico do audiovisual que atendam aos requisitos previstos neste edital, diminuindo sobremaneira a discricionariedade da administração pública na escolha dos respectivos profissionais.

1.2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.2.1. O presente Edital contém 09 (nove) anexos como partes integrantes, sendo estes:

- a. Formulário de Inscrição (Anexo I);
- b. Proposta (Anexo II)
- c. Formulário de recurso (Anexo III)
- d. Carta de Anuência (Anexo IV)
- e. Declaração de Pertencimento Étnico, Comunitário e de Gênero (Anexo V);
- f. Declaração Étnico Racial (Anexo VI);
- g. Declaração de Direito Autoral (Anexo VII);
- h. Autorização de Imagem e Voz (Anexo VIII);
- i. Declaração de Veracidade de informações (Anexo IX);

1.2.2. O presente Edital possui 2 fases, sendo estas:

- a. Habilitação (somente caráter eliminatório)



b. Seleção (caráter classificatório e eliminatório).

2.0 DO OBJETO

2.1. O presente Edital destina-se a premiar produções artísticas e culturais inéditas do Audiovisual, e, visa fomentar projetos de ações culturais, dentro do segmento AUDIOVISUAL, conforme categorias e formatos estabelecidos na Distribuição dos Recursos Financeiros, conforme a Lei Paulo Gustavo, nº 195 de 08 de Julho de 2022, no seu Art. 6º, Incisos: I, II e III, com o objetivo de fortalecer e reestruturar o setor produtivo dessa área na cidade de Bacabal/MA. As propostas podem ser escritas, no formato: CURTA METRAGEM (Filmes de Ação e Ficção, Documentários, Video Arte, Video Clip, Video Dança, Video Caseiro, Arte Digital e Influencer Digital). LONGA METRAGEM (Filme de Ação), Apoio a Salas de Cinema, Capacitação, Formação e Qualificação no Audiovisual; Apoio a cineclubes e Mostras. Para efeitos do Edital, entende-se que: Curta-metragem: Obra audiovisual, com duração mínima de 15 (quinze) e no máximo 20 (vinte) minutos, finalizada em suportes digitais de imagem de alta definição, com resolução mínima de 1.080 x 1.920 pixels. Ficção: Obra audiovisual produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa. Documentário: obra audiovisual que atenda a um dos seguintes critérios: Ser produzida sem roteiro a partir de estratégias de abordagem da realidade, ou; Ser produzida a partir de roteiro cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimento de personagens reais. Videoclipe: Um videoclipe é um curta-metragem audiovisual, que integra uma música com imagens e é produzido para fins promocionais ou artísticos. Vídeodança: um produto híbrido realizado com a mistura entre o audiovisual e a dança e tem como principal elemento o movimento, com no mínimo 5 minutos de duração. Videoarte: É uma forma de expressão artística que utiliza a tecnologia do Vídeo em artes visuais, com no mínimo 5 minutos de duração. Video Caseiro: O vídeo caseiro é um arquivo com imagem em movimento e som gravado por pessoas sem experiência técnica, pode ser feito a partir de um smartphone (celular com câmera) ou câmera filmadora amadora. Arte Digital: O conceito de artes digitais engloba diversas manifestações artísticas realizadas por meio da ajuda dos meios eletrônicos, com destaque para os computadores, tablets, smartphones, entre outros. As artes digitais, no entanto, podem ser aplicadas em diversos ambientes de meios virtuais. Influencer Digital: Influenciador digital é um indivíduo que possui um público fiel e engajado em seus canais online e, em alguma medida, exerce capacidade de influenciar ao engajamento do seu público a uma idéia, um produto comercial, ou a uma atividade específica; Longa metragem: Obra audiovisual, com duração mínima de 70 (setenta) minutos, finalizada em suportes digitais de imagem de alta definição, com resolução mínima de 1.080 x 1.920 pixels.

2.2 Serão premiadas 104 (cento e quatro) produções e propostas, artísticas do audiovisual divididas entre os incisos: I, II e III do Art. 6º da Lei 195 de 08/07/2022, por categorias, formatos e modalidades de propostas como informado na tabela abaixo com seus respectivos quantitativos oferecidos aos proponentes beneficiários;

	SEGMENTOS CONTEMPLADOS		QUANT. DE PROJETOS P/SEGMENTO	
2.2.1	CATEGORIA	FORMATO MPEG4-Visual 1.080 x 1.920 pixels. e o áudio é gravado no formato AAC.	QUANTIDADE	
2.2.2.	CURTA METRAGEM	FICÇÃO- Ate 45min	02	
2.2.3.		AÇÃO- Ate 45min	02	
2.2.4.		FILMES	APOIO A PROD. JÁ INICIADAS	02
2.2.5.			PROD. EM EST. FINAL	02
2.2.6.			FORMATO vídeo mp4, na proporção de 16:9 (wide) e preferencialmente na resolução igual ou superior de 720p.	
2.2.7.		DOCUMENTÁRIO	Min 15MIN-Max-20min	20
2.2.8.	VIDEO ARTE	Min 5MIN-Max-10min	05	
2.2.9.	VIDEO DANÇA	Min 5MIN-Max-10min	05	
2.2.10.	VIDEOCLIP	Min 5Min - Max-10min	30	
2.2.11.	VIDEO CASEIRO	Min 5MIN-Max-10min	08	
2.2.12.	ARTE DIGITAL	2MIN	05	
2.2.13.	INFLUENCER DIGITAL	Produção de conteúdo artístico - Ate 15min	DE 06	
2.2.14.	LONGA METRAGEM	FORMATO MPEG4-Visual 1.080 x 1.920 pixels. e o áudio é gravado no formato AAC.	01	
2.2.15.		FILME		AÇÃO - Min 70min
2.2.16.	Salas de cinema públicas;	3D	02	



2.2.17.	CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO AUDIOVISUAL	QUALIFICAÇÃO E	NO
2.2.18.	APOIO A CINECLUBES		04
2.2.19.	MOSTRAS		05
2.2.20.	TOTAL:.....		104 PREMIOS

2.3. O total de prêmios poderá ser ampliado caso haja disponibilidade de recursos orçamentários.

3.0 DOS PROPONENTES

3.1. Poderão participar deste Instrumento Convocatório:

3.1.1. Pessoa Física maior de 18 anos, bacabalense, ou radicado na cidade de Bacabal há, pelo menos, 5 (cinco) anos, com comprovada atuação na atividade de sua inscrição há, pelo menos, 02 (dois) anos, com regularidade jurídico-fiscal, que satisfaça as condições de habilitação fixadas neste Edital;

3.1.2. Pessoa Jurídica de direito privado, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, que deverá estar em pleno funcionamento e ser sediada em Bacabal e legalmente constituída, com regularidade jurídico-fiscal, que satisfaça as condições de habilitação fixadas neste Edital;

3.2. Não poderão se inscrever:

3.2.1. Integrantes da Comissão de Credenciamento, Habilitação e Seleção, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins até 3º grau;

3.2.2. Pessoa/Empresa/Entidade que esteja em débito com esta secretaria, isto é proponentes contemplados em outras concorrências, que por ventura não tenham ainda prestado contas no prazo legal.

3.2.3. Pessoa/Empresa/Entidade que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

4.0 DO PRAZO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas no período de 12 a 31 de Julho de 2023, em dias úteis, de forma presencial na portaria da Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC, em horário comercial das 8 ao 12hs;

4.2. As inscrições começarão às 08h01min, horário de Brasília, a partir do primeiro dia útil após a data da publicação do Edital no Diário Oficial do Município.

4.3. As inscrições no último dia se encerrarão às 12h00min, horário de Brasília.

4.4. Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional.

4.5. Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por fax, e-mail ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste Edital.

4.6. Os documentos anexos ao Edital podem ser obtidos presencialmente na portaria da Secretaria Municipal de Cultura, página da Prefeitura <https://www.bacabal.ma.gov.br/portal/> no Diário Oficial do Município, e, no sítio da Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal - SEMUC (<http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/>).

4.7. As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado.

4.8. Os proponentes, no ato da inscrição, deverão apresentar cópias de toda documentação acompanhadas da documentação original, nos termos do art. 32 da Lei 8.666/93, devendo, ainda, declarar que toda documentação apresentada é verdadeira, não existindo fatos supervenientes e impeditivos se presencial, em caso da inscrição ser online, enviar a declaração de veracidade da documentação, assinada pelo proponente responsável pela inscrição.

4.9. Em obediência ao Art. 8, § 7º da Lei Paulo Gustavo, nº 195/08/07/2022. No caso de grupos vulneráveis, de pessoas que desenvolvem atividades técnicas e para o setor de culturas populares e tradicionais, as propostas oriundas desses grupos poderão ser apresentadas por meio oral, registradas em meio audiovisual e reduzidas a termo pelo órgão responsável pelo instrumento de seleção.

5.0 DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

5.1. CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAIS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a) Formulário de Inscrição (Anexo I); b. Proposta (Anexo II) c. Formulário de recurso (Anexo III); d. Carta de Anuência



(Anexo IV) e. Declaração de Pertencimento Étnico Comunitário e de Gênero (Anexo V); f. Declaração Étnico Racial (Anexo VI); g. Declaração de Direito Autoral (Anexo VII); h. Autorização de Imagem e Voz (Anexo VIII); i. Declaração de Veracidade de informações (Anexo IX). O formulário de inscrição e seus anexos, será fornecido pela SEMUC, de forma presencial na portaria da secretaria municipal de cultura situada na Rua Oswaldo Cruz, 1.135, Centro, Bacabal-Ma em horário de expediente das 8:00 às 12:00.

5.2. A inscrição do proponente implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e seus anexos.

5.3. No caso de mais de uma inscrição do mesmo artista, coletivo cultural ou instituição com CNPJ, serão válidas para efeitos deste edital, se ambas as inscrições sejam direcionadas para concorrências de artigos diferentes da Lei Paulo Gustavo, ou seja: Inscrições direcionadas para o Art. 6º da Lei que contempla as produções do audiovisual e inscrições voltadas para o Art. 8º da Lei, que contempla as produções de culturas do não audiovisual, cadastradas por CPF/CNPJ.

5.4. Após realizado a inscrição, o proponente deverá anexar currículo ou portfólio em que se comprove atuação na linguagem artística na qual se inscreveu.

5.5. Cada interessado só poderá se inscrever em (01) uma das categorias e formato do audiovisual.

5.6. O proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição.

5.7. A documentação comprobatória, deverá ser entregue no ato de sua inscrição, no caso de inscrição presencial;

5.8. A habilitação ou inabilitação somente se efetivará após a análise e aprovação de toda a documentação requisitada, na forma deste Edital.

5.9. O ato de inscrição da proposta não implica a sua contratação por parte desta SEMUC.

5.10. Os proponentes inscritos, após análise da documentação apresentada, serão selecionados mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos, conforme a necessidade desta SEMUC.

5.11. A ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição inabilita diretamente o interessado.

5.12. A ausência dos dados bancários completos em nome do proponente, conforme solicitado a seguir, inabilita diretamente o interessado:

5.12.1. Não serão aceitas contas bancárias do tipo salário, poupança, conta fácil ou derivadas. São aceitas apenas contas correntes ativas;

5.12.2. Também não são aceitas contas correntes de terceiros, ou seja, que não sejam de titularidade do próprio proponente.

5.13. Todos os documentos para inscrição serão autenticadas as cópias pelo servidor destacado pela Comissão de Credenciamento Cultural e Artístico do Município, nos termos do art.32 da Lei 8.666/93. Em caso de inscrições online, as cópias dos documentos, deverão ser autenticadas em cartório todas as vias enviadas;

5.14. A apresentação de qualquer documento cuja veracidade seja contestada (documento falso) será encaminhado à Assessoria Jurídica da Prefeitura pela SEMUC para as providências necessárias, tendo em vista tratar-se de crime previsto nos Artigos: 297 e 304 do Código Penal.

5.15. A Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos não poderá exercer a função de empresário do profissional que não tenha vinculação expressa ao seu Estatuto, na forma do art. 966 do Código Civil.

5.16. A documentação encaminhada em conformidade com item acima será analisada pela Comissão de Credenciamento Cultural do Município, podendo ser autenticada mediante verificação de registros do proponente junto à SEMUC.

5.17. Caso o proponente já esteja cadastrado na SEMUC de 2020/2021, será necessário a atualização cadastral para efeitos da Lei Paulo Gustavo-2023. O proponente que não tem cadastro na SEMUC como produtor ou fazedor de cultura, será necessário o seu cadastramento regular antes de efetuar sua inscrição, para que o mesmo possa concorrer em igualdade de condições aos demais candidatos.

5.18. Não será aceita a inscrição do candidato que não esteja regularmente cadastrado na SEMUC.



5.19. A inscrição dos interessados será condicionada à entrega de todos os documentos abaixo listados, que estabelecem critérios objetivos, para a posterior habilitação e seleção dos inscritos, conforme análise detida da documentação.

6.0 DA DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA FÍSICA / COLETIVO CULTURAL

Documentação entregue no ato da Inscrição;

6.1. Cópia do RG e CPF do proponente;

6.2. Comprovante de Residência atual do proponente que demonstre que profissional reside na cidade de Bacabal;

6.2.1. Em casos que o comprovante de residência não está em nome do proponente, será necessário, a apresentação de declaração assinada pelo proprietário do imóvel responsável ou do parente consanguíneo (pais ou responsável);

6.3. Currículo atualizado ou Portfólio do proponente, que prove a sua atuação na área em que está se inscrevendo há pelo menos 02 anos;

6.4. Comproventes de atuação cultural ou certificado na área de inscrição, como certificados de curso, declarações emitidas por órgãos e/ou instituições de classe, nota fiscal de trabalhos anteriormente contratados por órgãos públicos ou entidades privadas;

6.4.1. Comprovante de Cadastramento Cultural junto à SEMUC ou a outro cadastro previsto na lei;

6.4.1.1 No caso de não ter o comprovante de cadastramento, obter a confirmação do cadastro nos bancos de dados da SEMUC para validade da inscrição.

6.5. EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA DO PROPONENTE, INFORMANDO:

6.5.1. Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito, nome completo do favorecido, Município no qual a agência está localizada e Endereço da Agência;

6.5.2. Faz-se necessário o número do dígito da agência bancária, conforme norma do Banco Central do Brasil;

6.5.3. A conta bancária deve estar ativa;

6.6. Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto à Fazenda Nacional;

6.7. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal;

6.8. Certidão Negativa de Dívida Ativa junto à Fazenda Municipal;

6.9. Carta de Anuência em se tratando de Coletivo Cultural sem CNPJ;

6.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.0 DA DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

7.1. Cópia do RG e CPF do proponente responsável pela inscrição;

7.2. Comprovante de Residência atual do proponente que demonstre que responsável reside na cidade de Bacabal;

7.2.1. Em casos que o comprovante de residência não está em nome do proponente, será necessário, a apresentação de declaração assinada pelo proprietário do imóvel responsável ou do parente consanguíneo (pais ou responsável);

7.3. Currículo atualizado ou Portfólio do proponente, que prove a sua atuação na área em que está se inscrevendo há pelo menos 02 anos;

7.4 Comproventes de atuação na área de inscrição, como certificados de curso, declarações emitidas por órgãos e/ou instituições de classe, nota fiscal de trabalhos anteriormente contratados por órgãos públicos ou entidades privadas;

7.5. ATOS CONSTITUTIVOS DA PESSOA JURÍDICA:

7.5.1. Estatuto, ou contrato social, e suas eventuais alterações supervenientes em vigor, com registro em cartório que identifique a atuação pertencente à Pessoa Jurídica;

7.5.2. Ata vigente da última eleição dos atuais administradores, registrada em cartório;

7.5.3. RG, CPF e comprovante de residência do representante legal da Pessoa Jurídica;

7.5.4. No caso de Microempreendedor individual deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, RG, CPF e Comprovante de Residência em nome da Instituição se houver;

7.5.4.1. Comprovante de Cadastramento Cultural junto à SEMUC ou a outro cadastro previsto na lei;



7.5.4.2. No caso de não ter o comprovante de cadastramento, obter a confirmação do cadastro nos bancos de dados da SEMUC para validade da inscrição.

7.5.5. EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA DO PROPONENTE INFORMANDO:

7.5.6. Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito, nome completo do favorecido, Município no qual a agência está localizada e Endereço da Agência;

7.5.7. Faz-se necessário o número do dígito da agência bancária, conforme norma do Banco Central;

7.5.8. A conta bancária deve estar ativa;

7.5.9. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - que comprove que é sediada e constituída em Bacabal - Maranhão;

7.5.10. Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Dívida Ativa junto à Fazenda Nacional;

7.5.11. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal;

7.5.12. Certidão Negativa de Dívida Ativa junto à Fazenda Municipal;

7.5.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.0 DO CRONOGRAMA

EDITAL Nº 001 - LUZ, CÂMERA AÇÃO-2023.	
Publicação do Edital	05/07/2023
Impugnação ao Edital	Até 11/07/2023
INSCRIÇÕES	
Inscrições de propostas	12 a 31/07/2023
FASE DE HABILITAÇÃO	
Análise Documental	01/08 a 14/08/2023
Resultado da fase de habilitação	15/08/2023
Período para recurso da fase de habilitação	16 a 18/08/2023
Julgamento dos recursos da fase de habilitação	21 a 23/08/2023
Publicação do julgamento dos recursos da fase de habilitação	24/08/2023
FASE DE SELEÇÃO	
Análise Técnica	25/08/2023 a 20/09/2023
Publicação do resultado da Análise Técnica	21/09/2023
Período para recurso da fase de seleção	22/09/2023 e 26/09/2023
Julgamento dos recursos da fase de seleção	27 a 29/09/2023
Publicação do julgamento dos recursos da fase de seleção	05/10/2023
Divulgação e homologação do resultado final da Seleção Pública - Publicação no sítio da SEMUC e ou Diário Oficial do Município de Bacabal.	09/10/2023

9.0 DAS FASES DA SELEÇÃO PÚBLICA E COMISSÕES

9.1. A Comissão de Credenciamento, Habilitação e Seleção foi designadas por ato do Secretário Municipal de Cultura, que nomeou por meio da portaria nº_001/2023_, 08 servidores da Secretaria Municipal de Cultura, publicadas no Diário Oficial do Município.

9.2. Na FASE DE HABILITAÇÃO todas as inscrições recebidas serão primeiramente submetidas à Comissão de Habilitação, designada para este fim, que realizará os procedimentos descritos no item 5, 6 e 7, deste edital, e classificará as propostas como HABILITADA ou INABILITADA.

9.3. Todas as inscrições que forem classificadas como HABILITADAS pela Comissão de Habilitação serão analisadas pela Comissão Técnica de Seleção na FASE DE SELEÇÃO, que realizará os procedimentos descritos no subitem 10.1 do Edital e classificará as inscrições como SELECIONADA ou NÃO SELECIONADA.

9.4. A pontuação relativa aos critérios sociais e econômicos será conferida de forma automática de acordo com as informações prestadas pelo proponente. A SEMUC se reserva o direito de solicitar, caso haja questões conflitantes ou inconsistência de dados, comprovação das informações prestadas.

9.5. É vedada a participação de qualquer membro das Comissões de Habilitação e Comissão de Técnica de Seleção em projeto que esteja participando da habilitação ou seleção, ou possuir qualquer vínculo profissional ou empresarial com as propostas apresentadas ou de parentesco com os proponentes.

9.6. DA HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS:



9.6.1. A análise das inscrições, que consiste na verificação dos requisitos exigidos nos itens 5, 6 e 7 deste Edital, e emitir parecer conclusivo classificando cada inscrição como HABILITADA ou INABILITADA.

9.6.2. O resultado preliminar da fase de habilitação será publicado no sítio da Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal - SEMUC (<http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/>), sendo os candidatos considerados plenamente cientes do resultado a partir da referida publicação.

9.6.3. Caberá recurso, de acordo com cronograma contido no item 8 do Edital, através do preenchimento e assinatura do Anexo III do Edital e envio de cópia para o e-mail edital.paulogustavo2023@gmail.com que será analisada pela Comissão de Habilitação. O recurso interposto fora do prazo não será reconhecido. Serão aceitos somente os recursos que tratam dos itens 5, 6 e 7, deste edital. Não serão aceitos complementação de documentos que não foram enviados no momento da inscrição.

9.6.4. O resultado final da fase de habilitação será publicado no sítio/blog da Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal - SEMUC (<http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/>), sendo os candidatos considerados plenamente cientes do resultado a partir da referida publicação.

9.6.5. Caso haja complementação de recursos, conforme previsto no item 11.13, os novos projetos que forem pré-selecionados, em novas convocações publicadas, serão habilitados por esta comissão, e seguirão pelo mesmo processo dos demais, enquanto durar o prazo de vigência do presente Edital.

9.7. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.7.1. Realizar a avaliação técnica, podendo emitir parecer em conjunto ou individualmente, conforme itens 2 e 3 que diz respeito às especificidades do projeto/proposta e os critérios de seleção de acordo com o item 10 do Edital.

9.7.2. A Comissão Técnica de Seleção poderá solicitar adequação da proposta, tais como alteração de valores/itens na planilha de despesas e adequação do cronograma de execução, que, caso selecionado, será condição para formalização do Termo de Compromisso Especial a realização das adequações solicitadas.

9.7.3. A Comissão Técnica de Seleção emitirá parecer conclusivo classificando cada inscrição como SELECIONADA ou NÃO SELECIONADA.

9.7.4. O resultado preliminar da fase de seleção será publicado, no sítio/blog da Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal - SEMUC (<http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/>), sendo os candidatos considerados plenamente cientes do resultado a partir da referida publicação.

9.7.5. Caberá recurso, de acordo com cronograma contido no item 8 do Edital, através do preenchimento e assinatura do Anexo III do Edital e envio cópia para o e-mail edital.paulogustavo2023@gmail.com, que será analisada pela Comissão Técnica de Seleção.

9.7.5.1. O recurso interposto fora do prazo não será reconhecido. Somente serão acatados recursos de reanálise de propostas das que apresentarem discrepância de 50% entre a média obtida de cada avaliador.

9.7.6. O resultado final da fase de seleção será publicado no sítio/blog da Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC (culturabacabalsemuc.ma2023@gmail.com). sendo os candidatos considerados plenamente cientes do resultado a partir da referida publicação.

9.7.7. Será publicado no sítio da Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal - SEMUC <http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/>, o resultado final com as seguintes classificações: SELECIONADO, CLASSIFICADO, INABILITADO e DESCLASSIFICADO, homologado pelo Secretário Municipal de Cultura de Bacabal, conforme cronograma contido no item 8 - Cronograma.

10.0 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO	PONTOS MÁXIMO
a) Aspectos artísticos e adequação ao público.	0 a 20
b) Qualificação técnica do roteirista.	0 a 20
c) Qualificação técnica do diretor.	0 a 10
d) Projeto de realização.	0 a 30
e) Portfólio do proponente.	0 a 10
CRITÉRIOS SOCIAIS E ECONÔMICOS	
f) Proponentes pessoas negras (pretas e pardas), ribeirinhas e/ou quilombolas.	0 ou 4
g) Proponentes que se identifiquem como mulheres cis, mulheres ou homens trans, travestis e não-binários	0 ou 3
h) Incentivo aos proponentes residentes em pequenos povoados da zona rural do município (abaixo de 2 mil habitantes).	0 ou 3
PONTUAÇÃO MÁXIMA	100



10.1. Nos vários segmentos observados neste EDITAL Nº 001/SEMUC “LUZ, CÂMERA...AÇÃO - 2023”, deverão ser contempladas (os) nossos talentos do audiovisual, nas produções cinematográficas, nos documentários, nos videoclipes, na recuperação de salas de cinema, na formação e qualificação no audiovisual, nos cineclubes nos festivais e mostras do audiovisual, do município.

10.2. A Comissão de Seleção, quando consultada, avaliará os projetos inscritos por área de atuação, considerando as exigências especificadas neste Edital.

10.3. Serão utilizados os seguintes critérios para seleção: Aspectos artísticos e adequação ao público. Qualificação técnica do roteirista. Qualificação técnica do diretor. Projeto de realização. Proponentes pessoas negras (pretas e pardas), ribeirinhas e/ou quilombolas. Proponentes que se identifiquem como mulheres cis, mulheres ou homens trans, travestis e não-binários. Incentivo aos proponentes residentes em pequenos povoados da zona rural do município.

10.4. Análise e avaliação do portfólio da manifestação cultural (release, clipping, website, blog etc.) para verificação da coerência, consistência e pertinência da proposta artística; Análise da concepção artística, envolvendo performance no seu espaço artístico, avaliando ainda o aspecto de figurino e evolução do seu trabalho. Verificação feita através de material apresentado por meio da proposta apresentada, portfólio e links de material postado no youtube, Face, Instagram e demais redes sociais.

10.5. Em caso de igualdade de pontuação final da mesma categoria, será aplicado, como critério de desempate, o tempo de existência da manifestação, comprovado por seu estatuto, ou qualquer outro documento legal.

10.6. Ainda, deve ser garantida a representação regional, por segmento, na seleção dos projetos apresentados. A pontuação máxima a ser obtida por cada projeto será de 100 (cem) pontos, e a mínima de 50 (cinquenta) pontos.

10.7 Os projetos que obtiverem pontuação abaixo de 50 (cinquenta) pontos, ou que zeraram nos itens “a”, “b”, “c”, “d” e “e” serão automaticamente DESCLASSIFICADOS.

10.8. Havendo empate será critério de desempate as propostas que obtiverem maior pontuação na somatória dos itens “a”, “b”, “c”, “d” e “e”. Se ainda houver empate será considerada vencedora a proposta que obtiver maior pontuação no item “d”, e se ainda permanecer empatadas será considerado o que obtiver maior pontuação no item “e”.

11.0 DOS VALORES DE PAGAMENTO DOS SELECIONADOS

11.1. As premiações abrangidas no presente Edital ficam definidos nos seguintes valores:

SEGMENTOS CONTEMPLADOS		QUANT. DE PROJETOS P/SEGMENTO	PREMIAÇÃO POR SEGMENTO.	
CATEGORIA	FORMATO MPEG4-Visual 1.080 x 1.920 pixels. e o áudio é gravado no formato AAC.	QUANTIDADE	VALOR/PROJETO	TOTAL DO INVESTIMENTO
CURTA METRAGEM	FICÇÃO- Ate 45min	02	14.000,00	28.000,00
	AÇÃO- Ate 45min	02	15.000,00	30.000,00
	APOIO A PROD. JÁ INICIADAS	02	5.000,00	10.000,00
	PROD. EM EST. FINAL	02	4.000,00	8.000,00
	FORMATO video mp4, na proporção de 16:9 (wide) e preferencialmente na resolução igual ou superior de 720p.			
DOCUMENTÁRIO	Min 15MIN-Max-20min	20	8.000,00	160.000,00
VIDEO ARTE	Min 5MIN-Max-10min	05	5.000,00	10.000,00
VIDEO DANÇA	Min 5MIN-Max-10min	05	5.000,00	25.000,00
VIDEOCLIP	Min 5Min - Max-10min	30	4.201,025	126.030,75
VIDEO CASEIRO	Min 5MIN-Max-10min	08	2.000,00	16.000,00
ARTE DIGITAL	2MIN	05	1.500,00	7.500,00
INFLUENCER DIGITAL	Produção de conteúdo artístico - de 5 a 10min	DE 06	1.500,00	9.000,00



LONGA METRAGEM	FORMATO MPEG4-Visual 1.080 x 1.920 pixels. e o áudio é gravado no formato AAC.			
	AÇÃO - Min 70min	01	18.000,00	18.000,00
Salas de cinema públicas;	3D	02	52.861,905	105.723,81
CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NO AUDIOVISUAL		05 NO	6.000,00	30.000,00
APOIO A CINECLUBES		04	2.020,04	8.080,16
MOSTRAS		05	3.000,00	15.000,00
TOTAL:.....		104 PREMIOS		621.334,72

12.0 DA FORMA DE PAGAMENTO E DO TERMO DE COMPROMISSO ESPECIAL

12.1. Poderão ser realizadas premiações até o limite da disponibilidade orçamentária.

12.2. A seleção será consolidada por ato formal da autoridade administrativa competente após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.

12.3. Os recursos para premiação dos Agentes, Grupos e Instituições Culturais selecionados, decorrem da Adequação Orçamentária do Município de Bacabal com a Lei, 195 de 08/07/2022, a Lei Paulo Gustavo, através do Fundo Municipal de Cultura de Bacabal- FUNDMCBA, no valor de R\$ 621.334,72 (Seiscentos e vinte e um mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos).

12.4. CONVOCAÇÃO: Os selecionados terão o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da divulgação do resultado final e/ou convocados por meio das redes sociais e/ou pelo e-mail: edital.paulogustavo2023@gmail.com ou pelo site/blog <http://culturasesmucabac-2023.blogspot.com/> da Secretaria Municipal de Cultura a se apresentarem para conclusão do processo de contratação.

12.5. A (O) candidato (a) selecionado (a), convocado pela comissão de seleção, deverá apresentar toda a documentação complementar exigida neste edital, conforme os itens 6 e 7 do edital, mais uma nota fiscal avulsa, referente ao valor que irá ser creditado na sua conta pessoal por ocasião em que o mesmo assinará o Termo de Compromisso Especial e receberá sua credencial/autorização para acesso ao crédito no banco, assinada pelo secretário municipal de cultura.

12.6. Os selecionados que estiverem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos celebrados junto à esta SEMUC serão desclassificados.

12.7. A SEMUC, a qualquer tempo, poderá alterar os valores estabelecidos da premiação, com a devida justificativa, sem que caiba para o credenciado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações, de forma a adequá-los aos valores praticados no mercado.

12.8. Serão considerados desistentes os proponentes que não concordarem quanto ao novo valor do prêmio proposto. Os recursos remanescentes dessas desistências, servirá para adequação e ampliação financeira das propostas que se mantiveram a disposição.

12.9. As premiações serão efetuadas através de CRÉDITO EM CONTA CORRENTE informada no ato da inscrição, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de verificação da apresentação da documentação complementar e da assinatura do Termo de Compromisso Especial.

12.10. Em havendo alguma pendência por parte do proponente ou algum atraso no calendário do cronograma da concedente que impeça o pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização da pendência em questão.

12.11. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, os recursos poderão ser destinados a outro proponente observada a ordem de classificação dos suplentes, estabelecida pela Comissão de Seleção.

12.12. A critério da Administração Pública, observados os princípios da conveniência e oportunidade, e na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma, ou das categorias do audiovisual previstas nos incisos do Art. 6º da Lei nº 195 de 08 de Julho de 2022, o saldo de recursos remanescentes destas categorias, serão destinados a contemplar outros incisos do Art. 6º e suas respectivas categorias com propostas onde é observado a insuficiência de recurso para cumprimento do objeto do edital. Os recursos remanescentes, serão utilizados como



suplementação de chamamentos públicos já lançados ou para a realização de novos certames ao longo do processo de aplicação do plano de ação da Lei Paulo Gustavo pela Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal.

12.13. A Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal-SEMUC e a UNIÃO por meio do Ministério da Cultura MINC, alerta a todos os beneficiários selecionados, que poderá haver a incidência de impostos retidos na fonte no momento da transferência de recursos aos beneficiários selecionados.

13.0 DA CONTRAPARTIDA, SUA COMPROVAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Após a publicação do resultado final no site <https://www.bacabal.ma.gov.br/portal/>, no site/blog <http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/> na portaria da SEMUC em lista afixada, o selecionado deverá, a título de contrapartida, comprovar a execução do objeto em um prazo de até 30(trinta) dias corridos após a data de recebimento do prêmio/recurso financeiro para execução do projeto selecionado. Após a vigência do prazo, a Secretaria Municipal de Cultura poderá ou não prorrogar o prazo por igual período se assim achar conveniente dependendo de seu compromisso com o Ministério da Cultura ou se for apresentado justificativas plausíveis pelo proponente no requerimento de novo prazo.

13.2. A comprovação da execução do objeto pelo beneficiário de recursos públicos oriundos da Lei Complementar nº 195 de 08/07/2022, dependerá do formato do projeto realizado.

13.3. CONTRAPARTIDAS.

O cumprimento do objeto no que se refere ao Art. 6º da Lei 195 de 08/07/2022, dispõe-se como segue:

13.3.1. Inciso I - APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS; A execução da contrapartida se dará obrigatoriamente com a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

13.3.2. Inciso II- APOIO A SALAS DE CINEMA: As salas de cinema estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e nos termos do edital ou regulamento do ente da Federação no qual tenham sido selecionadas.

13.3.3. Inciso III- CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NO AUDIOVISUAL, APOIO A CINECLUBES E À REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS E MOSTRAS; A contrapartida deste inciso do Art. 6º, se dará por meio da apresentação de um vídeo, a secretaria municipal de cultura demonstrando a ação realizada. O vídeo deverá ser inédito para ser publicado no canal youtube da Secretaria Municipal de Cultura.

13.3.4. O não cumprimento da contrapartida no prazo e na forma prevista nos itens anteriores ensejará a aplicação das sanções previstas no item 15 deste edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.4. O proponente deverá, em até 120 (CENTO E VINTE) dias após o recebimento dos valores da última parcela, prestar contas dos recursos recebido da administração pública por meio das seguintes categorias:

13.4.1. CATEGORIA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO;

- Para cumprimento deste dispositivo, serão tomadas as seguintes providências pela instituição Concedente:

13.4.2. 1 - Ao se aproximar a data para o final da vigência da prestação de contas, o proponente será notificado pela concedente da visita in loco da equipe para prestação de contas, para que o mesmo esteja com sua documentação pronta para a vistoria da equipe da SEMUC.

13.4.3. 2 - A documentação exigida pela equipe de vistoria, será:

13.4.3.1. a) Relatório de cumprimento do objeto, contendo todas as ações propostas no projeto, bem como a relação de aquisições e ilustrações que comprovem a execução do objeto;

13.4.3.2 b) O proponente deve entregar juntamente com o relatório, uma cópia do trabalho realizado. Para isto, o vídeo, o filme, o documentário ou outro produto audiovisual, deverá ser entregue diretamente para a equipe de vistoria ou na portaria da SEMUC, ou em local a ser indicado pela equipe da SEMUC.

14.0 DO VÍDEO, FILME E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

14.1. O selecionado deverá disponibilizar à Secretaria Municipal de Cultura, no prazo de 30 dias corridos após a publicação do resultado final para entregar uma cópia, o link do vídeo, o filme ou o documentário hospedado no youtube com compartilhamento não listado, a ser entregue na portaria da SEMUC ou em local a ser indicado pela SEMUC, para análise e aprovação do trabalho se foi realizado conforme as especificações técnicas.

14.2. O link enviado deverá ser mantido ativo e em compartilhamento não listado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.



14.3. As produções nas categorias: Videoarte, Videodança, Videocaseiro, Documentários, Arte digital e Influencer digital, deverão conter apresentações inéditas gravada na posição horizontal e em formato de vídeo mp4, na proporção de 16:9 (wide) e preferencialmente na resolução igual ou superior de 720p.

14.4. Os filmes de Curta e Longa metragem serão gravados no formato MPEG4-Visual 1.080 x 1.920 pixels. E o áudio é gravado no formato AAC.

14.5. A produção não poderá conter montagens de apresentações anteriores a este Edital, apenas produção inédita.

14.6. A produção audiovisual deve ser gravado e produzido especificamente para este Edital.

14.7. Não serão aceitas produções anteriores a publicação deste Edital.

14.8. A duração das produções deverão estar de acordo com o item 11.1 deste edital;

14.9. O vídeo poderá ser sem cortes ou editado para fins de adequação ao tempo previsto neste edital;

14.10. É obrigatória a inclusão da logomarca desta SEMUC na apresentação ou nos créditos do vídeo, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas de forma padronizada pela Assessoria de Comunicação - ASCOM desta Secretaria, disponibilizada na Secretaria da SEMUC e as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura.

14.11. O vídeo, o filme ou o documentário, após aprovado, deverá ficar disponível durante o período mínimo de 1 ano.

14.12. Não serão permitidas propagandas ou merchandisings com imagens de marcas e logotipos de empresas ou produtos configurando publicidade no vídeo, na plataforma indicada.

14.13. O proponente deverá respeitar as diretrizes, os termos de uso e as políticas de compartilhamento da plataforma digital indicada para veiculação do vídeo selecionado.

14.14. O vídeo deverá ser de classificação indicativa livre.

14.15. O vídeo não poderá conter conteúdo sexual, uso de drogas e linguagem inapropriada.

14.16. Na descrição do vídeo deverá conter #Luz,Câmera...Ação #PrefeituraBacabal #SEMUC #LeiPauloGustavo.

14.17. A qualidade de áudio e imagem deve ser mantida até o final do vídeo.

14.18. A critério da Administração Pública, após a seleção, poderão ser solicitados aos proponentes novas propostas de produções inéditas ou novos vídeos, até o limite da disponibilidade orçamentária.

14.18.1. As novas propostas ou novos vídeos passarão pelos mesmo critérios de seleção, e deverão obedecer às mesmas especificações acima.

15.0 DAS OBRIGAÇÕES DO SELECIONADO

15.1. O selecionado, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

15.1.1. Executar o objeto do edital de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se a fiscalização da equipe do Município para a observância do cumprimento da proposta selecionada;

15.1.2. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à realização das propostas apresentadas;

15.1.3. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Município e/ou a terceiros;

15.1.4. Comunicar à SEMUC, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento, do cumprimento da proposta selecionada;

15.1.5. Zelar pela boa e completa execução da proposta;

15.1.6. Observar e respeitar as Legislações Federal e Municipal;

15.1.7. Encarregar-se, exclusivamente, se for o caso, pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre ela incidentes, devendo apresentar sempre que solicitado a comprovação dos recolhimentos respectivos;

15.1.8. Honrar, se for o caso, com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela selecionada não terá nenhum vínculo jurídico com o Município;

15.1.9. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução dos serviços contratados;



- 15.1.10. Responsabilizar-se pelo envio de toda documentação solicitada;
- 15.1.11. Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da realização da proposta selecionada, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle;
- 15.1.12. Manter, durante a execução da proposta, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;
- 15.1.13. Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Bacabal, em especial, da Secretaria Municipal de Cultura, a Lei Paulo Gustavo/MINC, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto;
- 15.1.14. Entregar à contratadora, nota fiscal referente ao valor do PRÊMIO, no ato de autorização de pagamento pela SEMUC.

15.2. DA ACESSIBILIDADE

15.2.1. O proponente com a sua iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública decorrente do disposto oferecerá pelo menos uma das medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

16.0 OBRIGAÇÕES DA SEMUC

16.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

16.2. Efetuar a premiação dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;

16.3. Orientar e monitorar os selecionados;

16.4. Entregar a credencial de apresentação da selecionada ao responsável, para que o mesmo apresente o documento junto a instituição financeira, quando do recebimento do prêmio em dinheiro para execução da proposta.

17.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência deste Edital de Seleção é de até 01 (um) ano, a contar da publicação do presente regulamento, podendo ser prorrogado, conforme a Lei.

17.2. Durante o prazo de vigência, os selecionados poderão ser convocados a firmar o Termo de Compromisso nas oportunidades e quantidades em que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas anteriormente por esta.

18.0 DAS PENALIDADES

18.0. O profissional selecionado se compromete ao cumprimento do objeto conforme o tempo previamente acordado com a SEMUC por ocasião da assinatura do Termo de Compromisso Especial.

18.1. O não cumprimento das obrigações previstas no item 13 (treze) deste Edital implica em penalidades, conforme dispostas na sequência:

18.1.1. Advertência;

18.1.2. Ressarcimento ao erário previsto no inciso I do caput do artigo 22 da Lei, 195 de 08/07/2022, caso seja comprovada a má fé do beneficiário na prestação de contas;

18.1.3. Ter a imagem da pessoa física ou da sua instituição exibida nas redes sociais da SEMUC de forma negativa e/ou impedimento de participar de outros processos de Seleção/Credenciamento promovidos pela SEMUC pelos próximos 6 (seis) meses, contados a partir da data da aplicação da última penalidade;

18.1.4. Em caso de descumprimento do prazo de vigência da entrega de contrapartida e ou prestação de contas, além de advertência notificada, conceder prazo de execução do plano de ações compensatórias o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento;

18.1.5. Cada caso será analisado individualmente.



19.0 DO DIREITO AUTORAL, DE USO, VOZ E IMAGEM

19.1. Os participantes inscritos no Edital autorizam a captação e uso gratuito de sua imagem e voz, para fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional da SEMUC, por período indeterminado.

19.2. Fica também autorizada a gravação de áudio e vídeo das apresentações e atividades de formação para transmissão on-line, em rede pública de TV e rádio, e posterior criação de vídeo institucional de divulgação da SEMUC, a ser utilizado para fins não comerciais por período indeterminado.

19.3. Ao efetuarem a inscrição, os compositores, roteiristas, cineastas e demais representantes de instituições culturais, autorizarão a imediata liberação dos direitos autorais concernentes à apresentação vinculada a programação no dia do evento, por meio do anexo VII deste edital, não cabendo, pois, qualquer cobrança junto ao ECAD;

19.4. Como contrapartida ao recebimento do prêmio, o contemplado autoriza esta secretaria Municipal de cultura a compartilhar as produções artísticas nas páginas oficiais e em redes sociais na internet, com liberação total de direitos do autor.

20.0 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

20.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à Comissão até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para inscrição das propostas, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme prevê o art. 41, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

20.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que tendo-o aceito sem objeção, vier, após o prazo regimental, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

21.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal - SEMUC - poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

21.2 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Credenciamento Cultural.

21.3 Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir o credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente.

21.4 A SEMUC não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos premiados, sendo essas de total responsabilidade dos contemplados.

21.5 Caso revele-se necessária a contratação de proponentes, de um modo geral, após o encerramento do prazo de inscrição previsto neste edital, em razão do aumento da necessidade desta Secretaria em promover e fomentar a cultura, ou por qualquer outro motivo, novas contratações poderão ser realizadas, sem prejuízo deste edital, inclusive de proponentes que tenham sido inabilitados por ausência ou irregularidade na documentação apresentada, desde que, no momento da contratação, tenham sanado a ausência ou vício que os inabilitaram;

21.6 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital de credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos, e nos portais oficiais disponíveis <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario> / e <http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/>

21.7 É terminantemente proibida a habilitação de proponentes que apresentem trabalhos cujo teor apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceito ou estimulem a violência.

21.8 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Credenciamento Cultural do Município.

Bacabal, 27 de junho de 2023. JERRY CHAVES COSTA IBIAPINA. Secretário Municipal de Cultura de Bacabal.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbc86babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b



EDITAL 002 / “CULTURA DA GENTE - 2023” SEMUC - BACABAL**ÁREAS CONTEMPLADAS: (CULTURA ERUDITA, CULTURA AFRO-BRASILEIRA, CULTURA POPULAR, CULTURA DE IDENTIDADE, PRODUÇÃO E ECONOMIA)****1.0 DA BASE LEGAL**

A prefeitura Municipal de Bacabal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC, com amparo na Constituição Federal no seu Art. 215, que diz; O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. O Art. 172 e 173 da Lei Orgânica do município de Bacabal, promulgada em 13 de março de 1990, afirma que o município assegurará o acesso às fontes de Cultura e estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal, apoiando e incentivando todas as manifestações de natureza cultural. A Lei nº 1173/2011 de criação do Sistema Municipal de Cultura, destaca o papel do poder público com a cultura e explicita os direitos culturais que devem ser assegurados para todos os municípios. O texto extraído da lei, está registrado no Título I da política Municipal de Cultura. O Plano Municipal de Cultura do sistema, destaca para este certame as metas 5 e 7, que versa sobre a criação de projetos transversais com foco na cidadania cultural, e nas manifestações da nossa cultura popular tradicional. Dessa forma, com base no DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023, Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, torna público no município de Bacabal o Edital nº 002/ “CULTURA DA GENTE - 2023” e convidam os (as) interessados (as) a apresentarem suas propostas nos termos aqui estabelecidos.

1.1 DA JUSTIFICATIVA

1.1.1. Considerando que os setores Culturais e de Economia Criativa estavam entre os mais prejudicados pela pandemia da COVID-19.

1.1.2. Considerando que a produção cultural foi fortemente impactada devido às restrições e os protocolos de segurança sanitária, influenciando drasticamente nos orçamentos e nas formas de produção.

1.1.3. Considerando a retomada do setor após adaptação para o retorno das produções e com o aquecimento do mercado cultural em todas as suas áreas e segmentos, devido às medidas de isolamento social, torna-se imprescindível o apoio emergencial aos fazedores de cultura por meio deste Edital, promovendo a produção de produtos para a sociedade e o aquecimento da geração de emprego e renda em diversos setores da cultura que se alinham com a cadeia produtiva da nossa cultura.

1.1.4. Desse modo, o presente edital constitui-se como uma ferramenta essencial à consolidação dos princípios que regem à administração pública, em especial o princípio da impessoalidade, porquanto confere a todos os profissionais do setor artístico cultural que atendam aos requisitos previstos neste edital, diminuindo sobremaneira a discricionariedade da administração pública na escolha dos respectivos produtores culturais da nossa terra.

1.2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.2.1. O presente Edital contém 09 (nove) anexos como partes integrantes, sendo estes:

- a. Formulário de Inscrição (Anexo I);
- b. Proposta (Anexo II);
- c. Formulário de recurso (Anexo III);
- d. Carta de Anuência (Anexo IV);
- e. Declaração de Pertencimento Étnico, Comunitário e de Gênero (Anexo V);
- f. Declaração Étnico Racial (Anexo VI);
- g. Autorização de Imagem e Voz (Anexo VII);
- h. Declaração de Veracidade de informações (Anexo VIII);
- i. Tabela do Produtos do Artesanato (Anexo IX);

1.2.2. O presente Edital possui 2 fases, sendo estas:

- a. Habilitação (somente caráter eliminatório);
- b. Seleção (caráter classificatório e eliminatório).

2.0 DO OBJETO

2.1. O presente Edital destina-se a premiar produções artísticas e culturais inéditas. As propostas podem ser escritas, no formato: Cursos, Oficinas, Seminários, Apresentações, Terreiradas, Encontros de Redes Culturais, Feiras Culturais, Exposições, Etc., em projetos a serem concretizados até 30/12 do corrente.

2.1.1 Em caso excepcional, o prazo de conclusão das propostas poderá ser prorrogado a critério desta secretaria.

2.2. Constitui objeto deste Edital a premiação de 120 (cento e vinte) produções artísticas inéditas, voltadas para as seguintes áreas e linguagens artísticas: CULTURA ERUDITA: ARTES CÊNICAS: (Teatro, Circo, Dança Moderna), MUSICA:



(autoral, barzinho, dj, grupos, bandas, entre outros), ARTES PLÁSTICAS (Pintura, Escultura, Artesanato, Xilogravura, Desenho), ARTES VISUAIS (Fotografia, Poesia, Literatura) CULTURA AFRO-BRASILEIRA (Capoeira, Religiões de Matriz Africana, Tambor de Crioula, Bumba-Meu-Boi, Jongo, Maculelê, Mangaba, Divino Espírito Santo. CULTURA POPULAR (DANÇA POPULAR (Hip-Hop, Axé, Passinho, Funk, Forró), POESIA POPULAR (Cordel, Emboladas, Humoristas), QUADRILHAS JUNINAS (Tradicional e Estilizada), CULINÁRIA(Comidas Típicas da Região), SABERES ANCESTRAIS (Mestres e Mestras da Cultura Popular), CULTURA DE IDENTIDADE, PRODUÇÃO E ECONOMIA: LGBTQI+, TRABALHADORES DA CULTURA (Moda, design, carregadores de caixa, Economia Criativa e Solidária, Produtor de Eventos, Cenografista, Maquiador(a), etc..).

2.3. Serão premiadas 120 (cento e vinte) produções, divididas nos segmentos acima, nas respectivas quantidades;

2.3.1. Cultura Erudita: 58 premiados;

2.3.2. Cultura Afro-Brasileira: 20 premiados;

2.3.3. Cultura Popular: 10 premiados;

2.3.4. Saberes Ancestrais: 17 premiados;

2.3.5. Cultura de Identidade e Economia: 15 premiados;

2.4. O total de prêmios poderá ser ampliado caso haja disponibilidade de recursos orçamentários.

3.0 DOS PROPONENTES

3.1. Poderão participar deste Instrumento Convocatório:

3.1.1. Pessoa Física maior de 18 anos, bacabalense, ou radicado na cidade de Bacabal há, pelo menos, 5 (cinco) anos, com comprovada atuação na atividade de sua inscrição há, pelo menos, 02 (dois) anos, com regularidade jurídico-fiscal, que satisfaça as condições de habilitação fixadas neste Edital;

3.1.2. Pessoa Jurídica de direito privado, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, que deverá estar em pleno funcionamento e ser sediada em Bacabal e legalmente constituída, com regularidade jurídico-fiscal, que satisfaça as condições de habilitação fixadas neste Edital;

3.2. Não poderão se inscrever:

3.2.1. Integrantes da Comissão de Credenciamento, Habilitação e Seleção, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins até 3º grau;

3.2.2. Pessoa/Empresa/Entidade que esteja em débito com esta secretaria, isto é proponentes contemplados em outras concorrências, que por ventura não tenham ainda prestado contas no prazo legal.

3.2.3. Pessoa/Empresa/Entidade que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

4.0 DO PRAZO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas no período de 12 a 31 de Julho de 2023, em dias úteis, de forma presencial na portaria da Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC, em horário comercial das 8 as 12hs;

4.2. As inscrições começarão às 08h01min, horário de Brasília, a partir do primeiro dia útil após a data da publicação do Edital no Diário Oficial do Município.

4.3. As inscrições no último dia se encerrarão às 12h00min, horário de Brasília.

4.4. Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional.

4.5. Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por fax, e-mail ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste Edital.

4.6. Os documentos anexos ao Edital podem ser obtidos presencialmente na portaria da Secretaria Municipal de Cultura, página da Prefeitura <https://www.bacabal.ma.gov.br/portal/> no Diário Oficial do Município, e, no sítio da Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal - SEMUC (<http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/>).

4.7. As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado.

4.8. Os proponentes, no ato da inscrição, deverão apresentar cópias de toda documentação acompanhadas da documentação original, nos termos do art. 32 da Lei 8.666/93, devendo, ainda, declarar que toda documentação apresentada é verdadeira, não existindo fatos supervenientes e impeditivos se presencial, em caso da inscrição ser online, enviar a declaração de veracidade da documentação, assinada pelo proponente responsável pela inscrição.



4.9. Em obediência ao Art. 8, § 7º da Lei Paulo Gustavo, nº 195/08/07/2022. No caso de grupos vulneráveis, de pessoas que desenvolvem atividades técnicas e para o setor de culturas populares e tradicionais, as propostas oriundas desses grupos poderão ser apresentadas por meio oral, registradas em meio audiovisual e reduzidas a termo pelo órgão responsável pelo instrumento de seleção.

5.0 DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

5.1. CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a) Formulário de Inscrição (Anexo I); b. Proposta (Anexo II) c. Formulário de recurso (Anexo III) d. Carta de Anuência (Anexo IV) e. Declaração de Pertencimento Étnico Comunitário e de Gênero (Anexo V); f. Declaração Étnico Racial (Anexo VI); g. Declaração de Direito Autoral (Anexo VII); h. Autorização de Imagem e Voz(Anexo VIII); i. Declaração de Veracidade de informações (Anexo IX). O formulário de inscrição e seus anexos, será fornecido pela SEMUC, de forma presencial na portaria da secretaria municipal de cultura situada na Rua Oswaldo Cruz, 1.135, Centro, Bacabal/MA, em horário de expediente das 8:00 às 12:00.

5.2. A inscrição do proponente implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e seus anexos.

5.3. No caso de mais de uma inscrição do mesmo artista, coletivo cultural ou instituição com CNPJ, serão válidas para efeitos deste edital, se ambas inscrições sejam direcionadas para concorrências de artigos diferentes da Lei Paulo Gustavo, ou seja: Inscrições direcionadas para o Art. 6º da Lei que contempla as produções do audiovisual e inscrições voltadas para o Art. 8º da Lei, que contempla as produções de culturas do não audiovisual, cadastradas por CPF/CNPJ.

5.4. Após realizado a inscrição, o proponente deverá anexar currículo ou portfólio em que se comprove atuação na linguagem artística na qual se inscreveu.

5.5. Cada interessado só poderá se inscrever em (01) uma das categorias e formato do não audiovisual.

5.6. O proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição.

5.7. A documentação comprobatória, deverá ser entregue no ato de sua inscrição, no caso de inscrição presencial;

5.8. A habilitação ou inabilitação somente se efetivará após a análise e aprovação de toda a documentação requisitada, na forma deste Edital.

5.9. O ato de inscrição da proposta não implica a sua contratação por parte desta SEMUC.

5.10. Os proponentes inscritos, após análise da documentação apresentada, serão selecionados mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos, conforme a necessidade desta SEMUC.

5.11. A ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição inabilita diretamente o interessado.

5.12. A ausência dos dados bancários completos em nome do proponente, conforme solicitado a seguir, inabilita diretamente o interessado:

5.12.1. Não serão aceitas contas bancárias do tipo salário, poupança, conta fácil ou derivadas. São aceitas apenas contas correntes ativas;

5.12.2. Também não são aceitas contas correntes de terceiros, ou seja, que não sejam de titularidade do próprio proponente.

5.13. Todos os documentos para inscrição serão autenticadas as cópias pelo servidor destacado pela Comissão de Credenciamento, Habilitação e Seleção do Município, nos termos do art.32 da Lei 8.666/93. Em caso de inscrições online, as cópias dos documentos, deverão ser autenticadas em cartório todas as vias enviadas;

5.14. A apresentação de qualquer documento cuja veracidade seja contestada (documento falso) será encaminhado à Assessoria Jurídica da Prefeitura pela SEMUC para as providências necessárias, tendo em vista tratar-se de crime previsto nos Artigos: 297 e 304 do Código Penal.

5.15. A Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos não poderá exercer a função de empresário do profissional que não tenha vinculação expressa ao seu Estatuto, na forma do art. 966 do Código Civil.

5.16. A documentação encaminhada em conformidade com item acima será analisada pela Comissão de Credenciamento



Cultural do Município, podendo ser autenticada mediante verificação de registros do proponente junto à SEMUC.

5.17. Caso o proponente já esteja cadastrado na SEMUC em 2020/2021, será necessário a atualização cadastral para efeitos da Lei Paulo Gustavo-2023. O proponente que não tem cadastro na SEMUC como produtor ou fazedor de cultura, será necessário o seu cadastramento regular antes de efetuar sua inscrição, para que o mesmo possa concorrer em igualdade de condições aos demais candidatos.

5.18. Não será aceita a inscrição do candidato que não esteja regularmente cadastrado na SEMUC.

5.19. A inscrição dos interessados será condicionada à entrega de todos os documentos abaixo listados, que estabelecem critérios objetivos, para a posterior habilitação e seleção dos inscritos, conforme análise detida da documentação.

6.0 DA DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA FÍSICA / COLETIVO CULTURAL

Documentação entregue no ato da Inscrição;

6.1. Cópia do RG e CPF do proponente;

6.2. Comprovante de Residência atual do proponente que demonstre que profissional reside na cidade de Bacabal;

6.2.1. Em casos que o comprovante de residência não está em nome do proponente, será necessário, a apresentação de declaração assinada pelo proprietário do imóvel responsável ou do parente consanguíneo (pais ou responsável);

6.3. Currículo atualizado ou Portfólio do proponente, que prove a sua atuação na área em que está se inscrevendo há pelo menos 02 anos;

6.4. Comproverantes de atuação cultural ou certificado na área de inscrição, como certificados de curso, declarações emitidas por órgãos e/ou instituições de classe, nota fiscal de trabalhos anteriormente contratados por órgãos públicos ou entidades privadas;

6.4.1. Comprovante de Cadastramento Cultural junto à SEMUC ou a outro cadastro previsto na lei;

6.4.1.1. No caso de não ter o comprovante de cadastramento, obter a confirmação do cadastro nos bancos de dados da SEMUC para validade da inscrição.

6.5. EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA DO PROPONENTE, INFORMANDO:

6.5.1. Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito, nome completo do favorecido, Município no qual a agência está localizada e Endereço da Agência;

6.5.2. Faz-se necessário o número do dígito da agência bancária, conforme norma do Banco Central do Brasil;

6.5.3. A conta bancária deve estar ativa.

6.6. Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto à Fazenda Nacional;

6.7. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal;

6.8. Certidão Negativa de Dívida Ativa junto à Fazenda Municipal;

6.9. Carta de Anuência em se tratando de Coletivo Cultural sem CNPJ;

6.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.0 DA DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

7.1. Cópia do RG e CPF do proponente responsável pela inscrição;

7.2. Comprovante de Residência atual do proponente que demonstre que responsável reside na cidade de bacabal;

7.2.1. Em casos que o comprovante de residência não está em nome do proponente, será necessário, a apresentação de declaração assinada pelo proprietário do imóvel responsável ou do parente consanguíneo (pais ou responsável);

7.3. Currículo atualizado ou Portfólio do proponente, que prove a sua atuação na área em que está se inscrevendo há pelo menos 02 anos;

7.4. Comproverantes de atuação na área de inscrição, como certificados de curso, declarações emitidas por órgãos e/ou instituições de classe, nota fiscal de trabalhos anteriormente contratados por órgãos públicos ou entidades privadas;

7.4.1. Comprovante de Cadastramento Cultural junto à SEMUC ou a outro cadastro previsto na lei;



7.4.1.1. No caso de não ter o comprovante de cadastramento, obter a confirmação do cadastro nos bancos de dados da SEMUC para validade da inscrição.

7.5.0. ATOS CONSTITUTIVOS DA PESSOA JURÍDICA:

7.5.1. Estatuto, ou contrato social, e suas eventuais alterações supervenientes em vigor, com registro em cartório que identifique a atuação pertencente à Pessoa Jurídica;

7.5.2. Ata vigente da última eleição dos atuais administradores, registrada em cartório;

7.5.3. RG, CPF e comprovante de residência do representante legal da Pessoa Jurídica;

7.5.4. No caso de Microempreendedor individual deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, RG, CPF e Comprovante de Residência em nome da Instituição se houver;

7.5.5. EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA DO PROPONENTE INFORMANDO:

7.5.6. Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito, nome completo do favorecido, Município no qual a agência está localizada e Endereço da Agência;

7.5.7. Faz-se necessário o número do dígito da agência bancária, conforme norma do Banco Central;

7.5.8. A conta bancária deve estar ativa;

7.5.9. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - que comprove que é sediada e constituída em Bacabal - Maranhão;

7.5.10. Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Dívida Ativa junto à Fazenda Nacional;

7.5.11. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal;

7.5.12. Certidão Negativa de Dívida Ativa junto à Fazenda Municipal;

7.5.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.0 DO CRONOGRAMA

EDITAL 002/ "CULTURA DA GENTE - 2023"	
SEMUC - BACABAL	
Publicação do Edital	05/07/2023
Impugnação ao Edital	Até 11/07/2023
INSCRIÇÕES	
Inscrições de propostas	12 a 31/07/2023
FASE DE HABILITAÇÃO	
Análise Documental	01/08 a 14/08/2023
Resultado da fase de habilitação	15/08/2023
Período para recurso da fase de habilitação	16 a 18/08/2023
Julgamento dos recursos da fase de habilitação	21 a 23/08/2023
Publicação do julgamento dos recursos da fase de habilitação	24/08/2023
FASE DE SELEÇÃO	
Análise Técnica	25/08/2023 a 20/09/2023
Publicação do resultado da Análise Técnica	21/09/2023
Período para recurso da fase de seleção	22/09/2023 e 26/09/2023
Julgamento dos recursos da fase de seleção	27 a 29/09/2023
Publicação do julgamento dos recursos da fase de seleção	05/10/2023
Divulgação e homologação do resultado final da Seleção Pública - Publicação no sítio da SEMUC e ou Diário Oficial do Município de Bacabal.	09/10/2023

9.0 DAS FASES DA SELEÇÃO PÚBLICA E COMISSÕES

9.1. A Comissão de Credenciamento, Habilitação e Seleção foi designada por ato do Secretário Municipal de Cultura, que nomeou por meio da portaria nº 01/2023, 08 servidores da Secretaria Municipal de Cultura, publicadas no Diário Oficial do Município.

9.2. Na FASE DE HABILITAÇÃO todas as inscrições recebidas serão primeiramente submetidas à Comissão de Habilitação, designada para este fim, que realizará os procedimentos descritos no itens 5, 6 e 7, deste edital, e classificará as propostas como HABILITADA ou INABILITADA.

9.3. Todas as inscrições que forem classificadas como HABILITADAS pela Comissão de Habilitação serão analisadas pela Comissão Técnica de Seleção na FASE DE SELEÇÃO, que realizará os procedimentos descritos no subitem 10.1 do Edital e classificará as inscrições como SELECIONADA ou NÃO SELECIONADA.



9.4. A pontuação relativa aos critérios sociais e econômicos será conferida de forma automática de acordo com as informações prestadas pelo proponente. A SEMUC se reserva o direito de solicitar, caso haja questões conflitantes ou inconsistência de dados, comprovação das informações prestadas.

9.5. É vedada a participação de qualquer membro das Comissões de Habilitação e Comissão de Técnica de Seleção em projeto que esteja participando da habilitação ou seleção, ou possuir qualquer vínculo profissional ou empresarial com as propostas apresentadas ou de parentesco com os proponentes.

9.6. DA HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.6.1. A análise das inscrições, que consiste na verificação dos requisitos exigidos nos itens 5, 6 e 7 deste Edital, e emitir parecer conclusivo classificando cada inscrição como HABILITADA ou INABILITADA.

9.6.2. O resultado preliminar da fase de habilitação será publicado no sítio da Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal - SEMUC (<http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/>), sendo os candidatos considerados plenamente cientes do resultado a partir da referida publicação.

9.6.3. Caberá recurso, de acordo com cronograma contido no item 8 do Edital, através do preenchimento e assinatura do Anexo III do Edital e envio de cópia para o e-mail edital.paulogustavo2023@gmail.com que será analisada pela Comissão de Habilitação. O recurso interposto fora do prazo não será reconhecido. Serão aceitos somente os recursos que tratam dos itens 5, 6 e 7, deste edital. Não serão aceitos complementação de documentos que não foram enviados no momento da inscrição.

9.6.4. O resultado final da fase de habilitação será publicado no sítio/blog da Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal - SEMUC (<http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/>), sendo os candidatos considerados plenamente cientes do resultado a partir da referida publicação.

9.6.5. Caso haja complementação de recursos, conforme previsto no item 11.13, os novos projetos que forem pré-selecionados, em novas convocações publicadas, serão habilitados por esta comissão, e seguirão pelo mesmo processo dos demais, enquanto durar o prazo de vigência do presente Edital.

9.7. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.7.1. Realizar a avaliação técnica, podendo emitir parecer em conjunto ou individualmente, conforme itens 2 e 3 que diz respeito às especificidades do projeto/proposta e os critérios de seleção de acordo com o item 10 do Edital.

9.7.2. A Comissão Técnica de Seleção poderá solicitar adequação da proposta, tais como alteração de valores/itens na planilha de despesas e adequação do cronograma de execução, que, caso selecionado, será condição para formalização do Termo de Compromisso Especial a realização das adequações solicitadas.

9.7.3. A Comissão Técnica de Seleção emitirá parecer conclusivo classificando cada inscrição como SELECIONADA ou NÃO SELECIONADA.

9.7.4. O resultado preliminar da fase de seleção será publicado, no sítio/blog da Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal - SEMUC (<http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/>), sendo os candidatos considerados plenamente cientes do resultado a partir da referida publicação.

9.7.5. Caberá recurso, de acordo com cronograma contido no item 8 do Edital, através do preenchimento e assinatura do Anexo III do Edital e envio cópia para o e-mail edital.paulogustavo2023@gmail.com, que será analisada pela Comissão Técnica de Seleção.

9.7.5.1. O recurso interposto fora do prazo não será reconhecido. Somente serão acatados recursos de reanálise de propostas das que apresentarem discrepância de 50% entre a média obtida de cada avaliador.

9.7.6. O resultado final da fase de seleção será publicado no sítio/blog da Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC (culturabacabalsemuc.ma2023@gmail.com), sendo os candidatos considerados plenamente cientes do resultado a partir da referida publicação.

9.7.7. Será publicado no sítio da Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal - SEMUC <http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/>, o resultado final com as seguintes classificações: SELECIONADO, CLASSIFICADO, INABILITADO e DESCLASSIFICADO, homologado pelo Secretário Municipal de Cultura de Bacabal, conforme cronograma contido no item 8 - Cronograma.

10.0 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO	PONTOS MÁXIMO
---------------------------	---------------



a) Portfólio da Instituição/Coletivo e ou do Proponente(se Pessoa física)	0 a 20
b) Consolidação do trabalho apresentado: o histórico artístico e a representatividade por meio de clipping, matérias, premiações, menções honrosas e outros certificados.	0 a 20
c) Ineditismos da proposta: Projetos concebidos exclusivamente para o edital	0 a 10
d) Projeto de realização.	0 a 30
e) Contribuição Artística: será avaliado o artista, grupo ou agremiação, considerando as técnicas e elementos que caracterizam cada modalidade, bem como a qualidade e a relevância da proposta/projeto, levando em conta a descrição do que se pretende realizar, o histórico e as informações artísticas apresentadas.	0 a 10
CRITÉRIOS SOCIAIS E ECONÔMICOS	
f) Proponentes pessoas negras (pretas e pardas), ribeirinhas e/ou quilombolas.	0 ou 4
g) Proponentes que se identifiquem como mulheres cis, mulheres ou homens trans, travestis e não-binários	0 ou 3
h) Incentivo aos proponentes residentes em pequenos povoados da zona rural do município (abaixo de 2 mil habitantes).	0 ou 3
PONTUAÇÃO MÁXIMA	100

10.1. Nos vários segmentos observados neste EDITAL 002/ "CULTURA DA GENTE - 2023" SEMUC - BACABAL, o presente Edital destina-se a premiar produções artísticas e culturais inéditas. As propostas podem ser escritas, no formato: Cursos, Oficinas, Seminários, Apresentações, Terreiradas, Encontros de Redes Culturais, Feiras Culturais, Exposições, Etc., em projetos a serem concretizados até 30/12/2023.

10.2. A Comissão de Seleção, quando consultada, avaliará os projetos inscritos por área de atuação, considerando as exigências especificadas neste Edital.

10.3. Serão utilizados os seguintes critérios para seleção: **CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO:** a) Portfólio: da Instituição/Coletivo e ou do Proponente (se Pessoa física); b) Consolidação do trabalho apresentado: o histórico artístico e a representatividade por meio de clipping, matérias, premiações, menções honrosas e outros certificados; c) Ineditismos da proposta: Projetos concebidos exclusivamente para o edital; d) Projeto de realização; e) Contribuição Artística: será avaliado o artista, grupo ou agremiação, considerando as técnicas e elementos que caracterizam cada modalidade, bem como a qualidade e a relevância da proposta/projeto, levando em conta a descrição do que se pretende realizar, o histórico e as informações artísticas apresentadas. **CRITÉRIOS SOCIAIS E ECONÔMICOS:** Proponentes pessoas negras (pretas e pardas), ribeirinhas e/ou quilombolas. Proponentes que se identifiquem como mulheres cis, mulheres ou homens trans, travestis e não-binários. Incentivo aos proponentes residentes em pequenos povoados da zona rural do município.

10.4. Análise e avaliação do portfólio da manifestação cultural (release, clipping, website, blog etc.) para verificação da coerência, consistência e pertinência da proposta artística; Análise da concepção artística, envolvendo performance no seu espaço artístico, avaliando ainda o aspecto de figurino e evolução do seu trabalho. Verificação feita através de material apresentado por meio da proposta apresentada, portfólio e links de material postado no youtube, Face, Instagram e demais redes sociais.

10.5. Em caso de igualdade de pontuação final da mesma categoria, será aplicado, como critério de desempate, o tempo de existência da manifestação, comprovado por seu estatuto, ou qualquer outro documento legal.

10.6. Ainda, deve ser garantida a representação regional, por segmento, na seleção dos projetos apresentados. A pontuação máxima a ser obtida por cada projeto será de 100 (cem) pontos, e a mínima de 50 (cinquenta) pontos.

10.7 Os projetos que obtiverem pontuação abaixo de 50 (cinquenta) pontos, ou que zeraram nos itens "a", "b", "c", "d" e "e" serão automaticamente DESCLASSIFICADOS.

10.8. Havendo empate será critério de desempate as propostas que obtiverem maior pontuação na somatória dos itens "a", "b", "c", "d" e "e". Se ainda houver empate será considerada vencedora a proposta que obtiver maior pontuação no item "d", e se ainda permanecer empatadas será considerado o que obtiver maior pontuação no item "e".



11.0 DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. As premiações abrangidas no presente Edital ficam definidos nos seguintes valores:

ITEM	ÁREA CULTURAL	CATEGORIA	PREMIOS P/ SEGMENTO	VALOR
11.1.1	CULTURA ERUDITA	MÚSICA	16	R\$: 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS)
		ARTES PLÁSTICAS	10	R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
		ARTESANATO	32	R\$ 1.250,00 (M. DUZ. E CINQUENTA REAIS)
11.1.2.	CULTURA AFRO-BRASILEIRA		20	R\$ 2.500 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)
11.1.3.	CULTURA POPULAR		10	R\$ 2.000 (DOIS MIL REAIS)
11.1.4.	SAB. ANCESTRAIS	M. DA CULT. POPULAR	17	R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS)
11.1.5.	CULTURA DE IDENTIDADE E ECONOMIA		15	R\$ 1.464,28333 (MIL QUATROCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)

12.0 DA FORMA DE PAGAMENTO E DO TERMO DE COMPROMISSO SOCIAL

12.1. Poderão ser realizadas premiações até o limite da disponibilidade orçamentária.

12.2. A seleção será consolidada por ato formal da autoridade administrativa competente após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.

12.3. Os recursos para premiação dos Agentes, Grupos e Instituições Culturais selecionados, decorrem da Adequação Orçamentária do Município de Bacabal com a Lei, 195 de 08/07/2022, a Lei Paulo Gustavo, através do Fundo Municipal de Cultura de Bacabal- FUNDMCBA, no valor de R\$ 191.694,25 (Cento e noventa e um mil seiscentos e noventa e quatro reais e vinte cinco centavos).

12.4. CONVOCAÇÃO:

Os selecionados terão o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da divulgação do resultado final e/ou convocados por meio das redes sociais e/ou pelo e-mail: edital.paulogustavo2023@gmail.com ou pelo site/blog <http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/> da Secretaria Municipal de Cultura a se apresentarem para conclusão do processo de contratação.

12.5. A (O) candidato (a) selecionado (a), convocado pela comissão de seleção, deverá apresentar toda a documentação complementar exigida neste edital, conforme os itens 6 e 7 do edital, mais uma nota fiscal avulsa, referente ao valor que irá ser creditado na sua conta pessoal por ocasião em que o mesmo assinará o Termo de Compromisso Especial e receberá sua credencial/autorização para acesso ao crédito no banco, assinada pelo secretário municipal de cultura;

12.6. Os selecionados que estiverem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos celebrados junto à esta SEMUC serão desclassificados.

12.7. A SEMUC, a qualquer tempo, poderá alterar os valores estabelecidos da premiação, com a devida justificativa, sem que caiba para o credenciado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações, de forma a adequá-los aos valores praticados no mercado.

12.8. Serão considerados desistentes os proponentes que não concordarem quanto ao novo valor do prêmio proposto. Os recursos remanescentes dessas desistências, servirá para adequação e ampliação financeira das propostas que se mantiveram a disposição.

12.9. As premiações serão efetuadas através de CRÉDITO EM CONTA CORRENTE informada no ato da inscrição, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de verificação da apresentação da documentação complementar e da assinatura do Termo de Compromisso Especial.

12.10. Em havendo alguma pendência por parte do proponente ou algum atraso no calendário do cronograma da concedente que impeça o pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização da pendência em questão.

12.11. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, os recursos



poderão ser destinados a outro proponente observada a ordem de classificação dos suplentes, estabelecida pela Comissão de Seleção.

12.12. A critério da Administração Pública, observados os princípios da conveniência e oportunidade, e na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma, ou das categorias do audiovisual previstas nos incisos do Art. 6º da Lei nº 195 de 08 de Julho de 2022, o saldo de recursos remanescentes destas categorias, serão destinados a contemplar outros incisos do Art. 6º e suas respectivas categorias com propostas onde é observado a insuficiência de recurso para cumprimento do objeto do edital. Os recursos remanescentes, serão utilizados como suplementação de chamamentos públicos já lançados ou para a realização de novos certames ao longo do processo de aplicação do plano de ação da Lei Paulo Gustavo pela Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal.

12.13. A Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal-SEMUC e a UNIÃO por meio do Ministério da Cultura MINC, alerta a todos os beneficiários selecionados, que poderá haver a incidência de impostos retidos na fonte no momento da transferência de recursos aos beneficiários selecionados.

13.0 DA CONTRAPARTIDA, SUA COMPROVAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Após a publicação do resultado final no site <https://www.bacabal.ma.gov.br/portal/>, no site/blog <http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/> na portaria da SEMUC em lista afixada, o selecionado deverá, a título de contrapartida, comprovar a execução do objeto em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data de recebimento do prêmio/recurso financeiro para execução do projeto selecionado. Após a vigência do prazo, a Secretaria Municipal de Cultura poderá ou não prorrogar o prazo por igual período se assim achar conveniente dependendo de seu compromisso com o Ministério da Cultura ou se for apresentadas justificativas plausíveis pelo proponente no requerimento de novo prazo e se aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC.

13.2. A comprovação da execução do objeto pelo beneficiário de recursos públicos oriundos da Lei Complementar nº 195 de 08/07/2022, dependerá do formato do projeto realizado.

13.3. CONTRAPARTIDAS;

O cumprimento do objeto no que se refere ao Art. 10º da Lei 195 de 08/07/2022, dispõe-se como segue:

Art. 10. Os beneficiários das ações previstas no art. 8º desta Lei Complementar deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II - sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no inciso I deste caput em intervalos regulares.

13.3.1. O não cumprimento da contrapartida no prazo e na forma prevista nos itens anteriores ensejará a aplicação das sanções previstas no item 18 deste edital.

FORMATO DE COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS

13.3.2. COMPROVAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA MÚSICA. (autoral, barzinho, dj, grupos, bandas, entre outros)

13.3.3. Os artistas; cantores e compositores bacabalenses, com perfil autoral, barzinho, Dj, grupos, bandas entre outros, serão credenciados para realizarem shows musicais a critério desta Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC, que serão utilizados em Feiras, Mostras Culturais e eventos oficiais do município, coordenados por esta secretaria, com a finalidade de promover a música bacabalense, e também incentivar o turismo; cultural, educativo, gastronômico, de incentivo, de massas, e rural bacabalense desenvolvendo um sentimento de pertencimento do nosso público alvo, com relação a produção musical do nosso município, criando uma intimidade cultural e valorizando nossa criação musical, cultural e artística.



13.3.4. Cada credenciado deverá assinar o termo de prestação de serviço a esta secretaria e estar disponível para prestação de serviços quando da sua convocação a título de contrapartida de sua premiação.

13.3.5. O valor limite destinado a cada credenciado contemplado, é de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

13.3.6. Homologado o credenciamento, será divulgada, no portal da Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC, <http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/> a lista de CREDENCIADOS, classificados em ordem alfabética.

13.3.7. A convocação dos CREDENCIADOS para o cumprimento do objeto (contrapartida), será realizada em sistema de rodízio, de acordo com a demanda de projetos, eventos e atividades desta secretaria determinadas até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal - SEMUC.

13.4. COMPROVAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO ARTESANATO (popular e estilizado).

13.4.1 Constitui objeto deste Edital o credenciamento de artesãos bacabalenses, dos mais variados gêneros, que preencham os requisitos previstos neste Edital.

13.4.2 Os artesãos bacabalenses serão credenciados para produção e fornecimento de artigos artesanais, conforme as quantidades e tipologias definidas neste instrumento, que passarão a compor o acervo da Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC, e serão utilizados em feiras, eventos, oficinas e afins, na renovação dos acervos do Centro de Artesanato de Bacabal, na recepção de turistas, autoridades e demais convidados, com a finalidade de promoção dos atrativos turísticos e da produção artesanal bacabalense;

13.4.3 Ficará sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC, a recepção e acondicionamento, das obras adquiridas;

13.4.4 Os artesãos credenciados serão convocados a fornecer as peças e artigos artesanais em quantidades a serem definidas pela Administração Pública, dentre as peças discriminadas no ANEXO I deste Edital;

13.4.5 Cada credenciado deverá fornecer uma quantidade de itens que somados totalizem o valor de até R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta) reais;

13.4.6 O valor limite destinado a aquisição das peças/artigos artesanais será o mesmo para cada artesão;

13.4.7 Homologado o credenciamento, será divulgada, no portal da Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC, <http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/> a lista de CREDENCIADOS, classificados em ordem alfabética;

13.4.8 A convocação dos CREDENCIADOS para o fornecimento das peças/artigos será realizada em sistema de rodízio, de acordo com a ordem de classificação;

13.4.9 O primeiro classificado na lista será convocado para o fornecimento das peças/artigos e assim sucessivamente, durante a vigência do CREDENCIAMENTO;

13.4.10 O aviso do resultado da análise final deste Edital será divulgado no site <https://www.bacabal.ma.gov.br/portal/>. no Diário Oficial do Município e na sede da SEMUC e pelo portal da SEMUC/BLOG <http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/>

13.4.11.0. LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PEÇAS DE ARTESANATO.

13.4.11.1. Os autores, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento, deverão entregar as peças artesanais no endereço abaixo, aos cuidados do Centro de Artesanato de Bacabal, órgão da SEMUC. Endereço: Rua Oswaldo Cruz, nº 1.135, Centro - Bacabal, MA.

13.5. COMPROVAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PRÊMIO MESTRES DA CULTURA POPULAR.

13.5.1. Os Mestres de Cultura Popular Premiados serão convocados a comparecer com a sua documentação atualizada e com a nota fiscal retirada na Secretaria de finanças do município no valor do prêmio;

13.5.2. Cada mestre premiado, receberá o valor de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos) reais;

13.5.3. O valor limite destinado será o mesmo para cada mestre selecionado.

13.6.0. COMPROVAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DAS ÁREAS: CULTURA ERUDITA, CULTURA AFRO-BRASILEIRA, CULTURA POPULAR, E CULTURA DE IDENTIDADE, PRODUÇÃO E ECONOMIA.

13.6.1. Os atores, atrizes, dançarinos, trabalhadores da cultural, da Economia Criativa, os coletivos dos povos de terreiro, capoeiristas mangabeiros, boieiros, escultores, pintores, escritores romancistas, poetas, entre outros, que foram selecionados e convocados para assinatura do Termo de Compromisso Especial e recebimento do recurso para realizarem seus projetos em conformidade com a legislação e fará sua contrapartida de acordo com o disposto abaixo:



13.6.2. Após a publicação do resultado final no site <https://www.bacabal.ma.gov.br/portal/>, e na portaria da SEMUC: <http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/>, o selecionado deverá, a título de contrapartida, comprovar a execução do objeto em um prazo não superior a 30(trinta) dias corrido após a referida publicação.

13.6.3. A comprovação da execução da contrapartida dependerá do formato de projeto que o proponente se dispôs a fazer;

13.6.4. No Caso dos segmentos de Cultura Popular (Grupos de Dança, Quadrilhas, Religiões de Matriz Africana Capoeira, Oficinas, Cursos e Terreiradas, a contrapartida poderá ser uma apresentação nos moldes do Art. 10 da Lei, nº 195 de 08/07/2022, ou por meio da inclusão de um vídeo inédito, que deverá ser entregue na portaria da SEMUC, ou em local a ser indicado para aprovação do trabalho realizado. Caso o vídeo esteja no formato e especificações desejadas, o mesmo será incluído no canal da SEMUC no youtube;

13.6.5. Em caso de envio de link do vídeo produzido, a secretaria se reserva ao direito de aprovar ou não a mídia enviada. Em caso de aprovação, este deverá ser mantido ativo e em compartilhamento não listado, por no mínimo 01(um) ano, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital;

13.6.6. O não cumprimento da contrapartida no prazo e na forma prevista nos itens anteriores ensejará a aplicação das sanções previstas no item 15 deste edital.

13.7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.7.1. O proponente deverá, em até 120 (CENTO E VINTE) dias após o recebimento dos valores da última parcela, prestar contas dos recursos recebido da administração pública por meio das seguintes categorias:

13.7.2. CATEGORIA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO;

13.7.3. Para cumprimento deste dispositivo, serão tomadas as seguintes providências pela instituição Concedente:

13.7.3.1. 1 - Ao se aproximar a data para o final da vigência da prestação de contas, o proponente será notificado pela concedente da visita in loco da equipe para prestação de contas, para que o mesmo esteja com sua documentação pronta para a vistoria da equipe da SEMUC.

13.7.3.2. 2 - A documentação exigida pela equipe de vistoria, será:

a) Relatório de cumprimento do objeto, contendo todas as ações propostas no projeto, bem como a relação de aquisições e ilustrações que comprovem a execução do objeto;

b) O proponente deve entregar juntamente com o relatório, uma cópia do trabalho realizado. Para isto, o vídeo, deverá ser entregue diretamente para a equipe de vistoria ou na portaria da SEMUC, ou em local a ser indicado pela equipe da SEMUC.

14.0 DO VÍDEO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

14.1. O selecionado deverá disponibilizar à Secretaria Municipal de Cultura, no prazo de até 30 dias corridos após a publicação do resultado final para entregar o link do vídeo hospedado no youtube com compartilhamento não listado, a ser entregue na portaria da SEMUC ou em local a ser indicado após o resultado final da seleção.

14.2. O link enviado deverá ser mantido ativo e em compartilhamento não listado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

14.3. Os vídeos deverão conter apresentação inédita gravada na posição horizontal e em formato de vídeo mp4, na proporção de 16:9 (wide) e preferencialmente na resolução igual ou superior de 720p.

14.4. O vídeo não poderá conter montagens de apresentações anteriores a este Edital, apenas produção inédita.

14.5. O vídeo deve ser gravado e produzido especificamente para este Edital.

14.6. Não serão aceitas produções anteriores a publicação deste Edital.

14.7. A duração dos vídeos deve ser de, no mínimo, 15 (quinze) minutos e, no máximo, 20 (vinte) minutos.



- 14.8. O vídeo poderá ser sem cortes ou editado para fins de adequação ao tempo previsto neste edital;
- 14.9. É obrigatória a inclusão da logomarca desta SEMUC na apresentação ou nos créditos do vídeo, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas de forma padronizada pela Assessoria de Comunicação - ASCOM desta Secretaria, disponibilizada na Secretaria da SEMUC e as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura-MINC.
- 14.10. O vídeo deverá ficar disponível durante o período mínimo de 1 ano.
- 14.11. Não serão permitidas propagandas ou merchandisings com imagens de marcas e logotipos de empresas ou produtos configurando publicidade no vídeo, na plataforma indicada.
- 14.12. O proponente deverá respeitar as diretrizes, os termos de uso e as políticas de compartilhamento da plataforma digital indicada para veiculação do vídeo premiado.
- 14.13. O vídeo deverá ser de classificação indicativa livre.
- 14.14. O vídeo não poderá conter conteúdo sexual, uso de drogas e linguagem inapropriada.
- 14.15. Na descrição do vídeo deverá conter os caracteres: #Cultura da Gente-2023 #PrefeituraBacabal #SEMUC #Lei Paulo Gustavo.
- 14.16. A qualidade de áudio e imagem deve ser mantida até o final do vídeo.
- 14.17. A critério da Administração Pública, após a seleção, poderão ser solicitados aos proponentes novas propostas de produções inéditas ou novos vídeos, até o limite da disponibilidade orçamentária.
- 14.18. As novas propostas ou novos vídeos passarão pelos mesmo critérios de seleção, e deverão obedecer às mesmas especificações acima.

15.0 DAS OBRIGAÇÕES DO SELECIONADO

- 15.1. O selecionado, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:
- 15.1.1. Executar o objeto do edital de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se a fiscalização da equipe do Município para a observância do cumprimento da proposta selecionada;
- 15.1.2. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à realização das propostas apresentadas;
- 15.1.3. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Município e/ou a terceiros;
- 15.1.4. Comunicar à SEMUC, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento, do cumprimento da proposta selecionada;
- 15.1.5. Zelar pela boa e completa execução da proposta;
- 15.1.6. Observar e respeitar as Legislações Federal e Municipal;
- 15.1.7. Encarregar-se, exclusivamente, se for o caso, pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre ela incidentes, devendo apresentar sempre que solicitado a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- 15.1.8. Honrar, se for o caso, com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela selecionada não terá nenhum vínculo jurídico com o Município;
- 15.1.9. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução dos serviços contratados;
- 15.1.10. Responsabilizar-se pelo envio de toda documentação solicitada;
- 15.1.11. Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da realização da proposta selecionada, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle;
- 15.1.12. Manter, durante a execução da proposta, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas



as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;

15.1.13. Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Bacabal, em especial, da Secretaria Municipal de Cultura, a Lei Paulo Gustavo/MINC, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto.

15.1.14. Entregar à contratadora, nota fiscal referente ao valor do PRÊMIO, no ato de autorização de pagamento pela SEMUC.

15.2.0 DA ACESSIBILIDADE

15.2.1. O proponente com a sua iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública decorrente do disposto oferecerá pelo menos uma das medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

16.0 OBRIGAÇÕES DA SEMUC

16.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

16.2. Efetuar a premiação dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;

16.3. Orientar e monitorar os selecionados;

16.4. Entregar a credencial de apresentação da selecionada quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto dessa contratação.

17.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1. Prazo de vigência deste Edital de Seleção é de até 01 (um) ano, a contar da publicação do presente regulamento, podendo ser prorrogado, conforme a Lei.

17.2. Durante o prazo de vigência, os selecionados poderão ser convocados a firmar o Termo de Compromisso nas oportunidades e quantidades em que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas anteriormente por esta.

18.0 DAS PENALIDADES

18.1. O profissional selecionado se compromete ao cumprimento do objeto conforme o tempo previamente acordado com a SEMUC por ocasião da assinatura do Termo de Compromisso Especial.

18.1.1. O não cumprimento das obrigações previstas nos itens 13.3 e 13.7.0 deste Edital implica em penalidades, conforme dispostas na sequência:

18.1.2. Advertência;

18.1.3. Ressarcimento ao erário previsto no inciso I do caput do artigo 22 da Lei, 195 de 08/07/2022, caso seja comprovada a má fé do beneficiário na prestação de contas;

18.1.4. Ter a imagem da pessoa física ou da sua instituição exibida nas redes sociais da SEMUC de forma negativa e/ou impedimento de participar de outros processos de Seleção/Credenciamento promovidos pela



SEMUC pelos próximos 6 (seis) meses, contados a partir da data da aplicação da última penalidade;

18.1.5. Em caso de descumprimento do prazo de vigência da entrega de contrapartida e ou prestação de contas, além de advertência notificada, conceder prazo de execução do plano de ações compensatórias o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento;

18.1.6. Cada caso será analisado individualmente.

19.0 DO DIREITO DE USO, VOZ E IMAGEM

19.1. Os participantes inscritos no Edital autorizam a captação e uso gratuito de sua imagem e voz, para fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional da SEMUC, por período indeterminado;

19.2. Fica também autorizada a gravação de áudio e vídeo das apresentações e atividades de formação para transmissão on-line, em rede pública de TV e rádio, e posterior criação de vídeo institucional de divulgação da SEMUC, a ser utilizado para fins não comerciais por período indeterminado;

19.3. Ao efetuarem a inscrição, os compositores autorizarão a imediata liberação dos direitos autorais concernentes à apresentação vinculada a programação no dia do evento, não cabendo, pois, qualquer cobrança junto ao ECAD;

19.4. Como contrapartida ao recebimento do prêmio, o contemplado autoriza esta secretaria municipal de cultura a compartilhar as produções artísticas nas páginas oficiais e em redes sociais na internet, com liberação total de direitos do autor.

20.0 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

20.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à Comissão até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para inscrição das propostas, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme prevê o art. 41, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

20.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que tendo-o aceito sem objeção, vier, após o prazo regimental, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

21.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal - SEMUC - poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação;

21.2. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Credenciamento Cultural;

21.3. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir o credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente;

21.4. A SEMUC não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos premiados, sendo essas de total responsabilidade dos contemplados;

21.5. Caso revele-se necessária a contratação de proponentes, de um modo geral, após o encerramento do prazo de inscrição previsto neste edital, em razão do aumento da necessidade desta Secretaria em promover e fomentar a cultura, ou por qualquer outro motivo, novas contratações poderão ser realizadas, sem prejuízo deste edital, inclusive de proponentes que tenham sido inabilitados por ausência ou irregularidade na documentação apresentada, desde que, no momento da contratação, tenham sanado a ausência ou vício que os inabilitaram;



21.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital de credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos, e nos portal oficiais disponíveis <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario/> <http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/>;

21.7. É terminantemente proibida a habilitação de proponentes que apresentem trabalhos cujo teor apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceito ou estimulem a violência;

21.8. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Credenciamento Cultural do Município. Bacabal, 16 de junho de 2023. JERRY CHAVES COSTA IBIAPINA. Secretário Municipal de Cultura de Bacabal.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbc8c6abd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EDITAL - Nº 003/SEMUC DE CHAMADA PÚBLICA PARA ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS - LEI 195 DE 08/07/2022

EMERGÊNCIA CULTURAL - PAULO GUSTAVO

1.0 DA BASE LEGAL

A prefeitura Municipal de Bacabal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC, com amparo na Constituição Federal no seu Art. 215, que diz; O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. O Art. 172 e 173 da Lei Orgânica do município de Bacabal, promulgada em 13 de março de 1990, afirma que o município assegurará o acesso às fontes de Cultura e estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal, apoiando e incentivando todas as manifestações de natureza cultural. A Lei nº 1173/2011 de criação do Sistema Municipal de Cultura, destaca o papel do poder público com a cultura e explicita os direitos culturais que devem ser assegurados para todos os municípios. O texto extraído da lei, está registrado no Título I da Política Municipal de Cultura. O Plano Municipal de Cultura do sistema, destaca para este certame as metas 5 e 7, que versa sobre a criação de projetos transversais com foco na cidadania cultural, e nas manifestações da nossa cultura popular tradicional. Dessa forma, com base no DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023, Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, torna público no município de Bacabal o Edital de Chamada Pública que destina-se a ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio da modalidade - Subsidio Mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social em razão da pandemia de covid-19.

1.1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1.1. O presente Edital contém 09 (nove) anexos como partes integrantes, sendo estes:

- a. Formulário de Inscrição de Subsídio (Anexo I);
- b. F. Requerimento de subsídio (Anexo II);
- c. F. Enquadramento (Anexo III);
- d. F. Contrapartida (Anexo IV);
- e. Carta de Anuência (Anexo V);
- f. F. Recurso (Anexo VI);
- g. Declaração de P. Étnico (Anexo VII);
- h. Autorização de Imagem e Voz(Anexo VIII);
- i. Declaração de Veracidade de informações (Anexo IX);

1.1.2. O presente Edital possui 2 fases, sendo estas:

- a. Habilitação (somente caráter eliminatório)
- b. Seleção (caráter classificatório e eliminatório).

2.0 DA DEFINIÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL

2.1. Compreendem-se como espaços culturais ou instituições: todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:



- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança; IV - circos;
- IV - cineclubes;
- V - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais; VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VI - bibliotecas comunitárias;
- VII - espaços culturais em comunidades indígenas;
- VIII - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- IX - comunidades quilombolas;
- X - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XI - festas populares, inclusive o carnaval e São João, e outras de caráter regional;
- XII - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XIII - livrarias, editoras e sebos;
- XIV - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XV - estúdios de fotografia;
- XVI - produtores de cinema e audiovisual;
- XVII - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XVIII - galerias de arte e de fotografias;
- XIX - feiras de arte e de artesanato;
- XX - espaços de apresentação musical;
- XXI - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXII - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXIII - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros.

3.0 DO VALOR DO EDITAL E DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

3.1. Será disponibilizado para o presente edital o valor de até R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

3.2. A Comissão de Credenciamento, Seleção e Avaliação da Lei Paulo Gustavo no Município de Bacabal instituiu como metodologia de definição dos critérios para o subsídio mensal aos espaços, a apresentação de toda documentação solicitada e a média dos gastos mensais declarados em documento específico, pelos espaços artístico e culturais, devidamente comprovados no ato do requerimento.

3.3. FORAM ESTABELECIDAS AS SEGUINTE FAIXAS DE REPASSE:

3.3.1. Faixa I: Coletivos Culturais sem CNPJ, com atuação comprovada por no mínimo 5 anos de atividade na cidade, e que demonstre através de relatório de despesas anuais de até 3 (três) salários-mínimos - valor do subsídio mensal: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

3.3.2. Faixa II: Pequenas, Médias Empresas, Mei's, com atuação comprovada no setor por no mínimo 5 anos, e Coletivos Culturais sem CNPJ com até 10 anos de atuação comprovada e que demonstre através de relatório de despesas anuais de 3 (três) até 5 (cinco) salários-mínimos - valor do subsídio mensal: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

3.3.3. Faixa III: Instituições Culturais: ONG, OSCIP transformados em Pontos de Cultura reconhecidos e Certificados pelo Ministério da Cultura, de 10 a 20 anos de atuação e que demonstre através de relatório de despesas anuais acima de 5 (cinco) salários-mínimos - valor do subsídio mensal: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4.0 DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas, destinadas a pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas que comprovem ser responsáveis por espaços culturais ou instituições citadas no item 2.1.1 deste edital.

4.2. As inscrições serão realizadas no período de 12 a 31 de Julho de 2023, presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura-SEMUC, das 8:00 as 12:00 horas;

4.3. Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional.

4.4. Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por fax, e-mail ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste Edital.

4.5. As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado.



4.6. Os documentos anexos ao Edital podem ser obtidos presencialmente na portaria da Secretaria Municipal de Cultura, página da Prefeitura <https://www.bacabal.ma.gov.br/portal/> no Diário Oficial do Município, e, no sítio da Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal - SEMUC (<http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/>).

5.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão se inscrever nesta chamada pública:

5.1.1. Os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, sediados no município de Bacabal, com atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, com inscrição comprovada em, no mínimo, um dos cadastros de cultura previstos na Lei 14.017/2020 ou da Lei nº 195 de 08/07/2022.

5.1.2. No caso de mais de uma inscrição do mesmo artista, coletivo cultural ou instituição com CNPJ, serão válidas para efeitos deste edital, se ambas inscrições sejam direcionadas para concorrências de artigos diferentes da Lei Paulo Gustavo, ou seja: Inscrições direcionadas para o Art. 6º da Lei que contempla as produções do audiovisual e inscrições voltadas para o Art. 8º da Lei, que contempla as produções de culturas do não audiovisual, cadastradas por CPF/CNPJ.

5.1.3. Após realizado a inscrição, o proponente deverá anexar currículo ou portfólio em que se comprove atuação na linguagem artística na qual se inscreveu.

5.1.4. Cada interessado só poderá se inscrever em (01) uma das categorias e formato do não audiovisual.

5.1.5. Em obediência ao Art. 8, § 7º da Lei Paulo Gustavo, nº 195/08/07/2022. No caso de grupos vulneráveis, de pessoas que desenvolvem atividades técnicas e para o setor de culturas populares e tradicionais, as propostas oriundas desses grupos poderão ser apresentadas por meio oral, registradas em meio audiovisual e reduzidas a termo pelo órgão responsável pelo instrumento de seleção.

6.0 DO IMPEDIMENTO

6.1. Não poderão participar desta chamada pública:

6.2. Representantes de espaços, com idade inferior a 05 (cinco) anos, no ato da inscrição.

6.3. Integrantes da Comissão de Credenciamento, Habilitação e Seleção da Lei Paulo Gustavo do Município de Bacabal.

6.4. Espaços criados pela administração pública municipal, estadual ou federal; espaços vinculados a qualquer um desses entes; institutos ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

7.0 DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE NO ATO DA INSCRIÇÃO

7.1. INSTITUIÇÃO CULTURAL COM CNPJ, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS

7.1.1. Cópia do contrato social ou ato constitutivo da pessoa jurídica, bem como todas as alterações Estatuto e ata da eleição vigente, registrada em cartório para Associações Culturais com ou sem fins lucrativos;

7.1.2. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ, válido e atualizado;

7.1.3. Cópia do RG, CPF, comprovante de residência do responsável legal e de endereço da instituição, emitidos há no mínimo 5 meses;

7.1.4. Comprovante de Cadastramento/Recadastramento Cultural junto à SEMUC ou a outro cadastro previsto em lei;

7.1.4.4. No caso de não ter o comprovante de cadastramento, obter a confirmação do cadastro nos bancos de dados da SEMUC para validade da inscrição.

7.1.5. Formulário de Requerimento e Autodeclararão (Anexo II);

7.1.6. Proposta de contrapartida (Anexo IV);

7.1.7. Relatório de comprovação de despesas anuais de manutenção do espaço, que constam na tabela do formulário de Requerimento e Auto declaração;

7.1.8. EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA DO PROPONENTE informando: nome do banco, número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito, nome completo do favorecido, município no qual a agência está localizada e endereço da agência. Faz-se necessário o número do dígito da agência bancária, conforme norma do Banco Central do Brasil. A conta bancária deve estar ativa;

7.1.9. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos e da Dívida Ativa da Receita Federal;

7.1.10. Certidão negativa de Débitos da Secretaria Municipal de Fazenda;

7.1.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.2. MICROEMPRESAS CULTURAIS

7.2.1. Cópia do Contrato Social;

7.2.2. Cópia do Certificado de Registro;



- 7.2.3. Cópia RG; CPF do microempresário; comprovante de endereço da Microempresa que executa e presta serviços culturais, emitido há no mínimo 5 meses;
- 7.2.3.1. Será aceito comprovante de endereço em que a empresa funcione na residência em nome do proponente. Em caso de nome terceiros, será necessária declaração assinada pelo proprietário do imóvel;
- 7.2.4. Formulário de Requerimento e Autodeclaração; (Anexo II);
- 7.2.5. Comprovante de Cadastramento Cultural junto à SEMUC ou a outro cadastro previsto na lei
- 7.2.5.1. No caso de não ter o comprovante de cadastramento, obter a confirmação do cadastro nos bancos de dados da SEMUC para validade da inscrição.
- 7.2.6. Relatório de comprovação de despesas anuais de manutenção do espaço que constam na tabela do formulário de Requerimento e Autodeclaração;
- 7.2.7. Proposta de Contrapartida (Anexo IV);
- 7.2.8. EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA DO PROPONENTE informando: nome do banco, número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito, nome completo do favorecido, município no qual a agência está localizada e endereço da agência. Faz-se necessário o número do dígito da agência bancária, conforme norma do Banco Central do Brasil. A conta bancária deve estar ativa;
- 7.2.9. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos e da Dívida Ativa da Receita Federal;
- 7.2.10. Certidão negativa de Débitos da Secretaria Municipal de Fazenda;
- 7.2.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.3. ESPAÇO CULTURAL, SEM CNPJ.

- 7.3.1. Cópia do RG, CPF, comprovante de residência do representante do coletivo, emitido há no mínimo 5 meses. Caso o comprovante de residência não esteja no nome do requerente, este deverá apresentar uma Declaração de Residência;
- 7.3.2. Formulário de Requerimento e Autodeclaração; (Anexo II);
- 7.3.3. Proposta de Contrapartida (Anexo IV);
- 7.3.4. Comprovante de Cadastramento Cultural junto à SEMUC ou a outro cadastro previsto na lei;
- 7.3.4.1. No caso de não ter o comprovante de cadastramento, obter a confirmação do cadastro nos bancos de dados da SEMUC para validade da inscrição.
- 7.3.5. Relatório de comprovação de despesas anuais de manutenção do espaço cultural que constam na tabela do formulário de Requerimento e Autodeclaração;
- 7.3.6. Carta de Anuência; (Anexo V);
- 7.3.7. EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA DO PROPONENTE informando: nome do banco, número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito, nome completo do favorecido, município no qual a agência está localizada e endereço da agência. Faz-se necessário o número do dígito da agência bancária, conforme norma do Banco Central do Brasil. A conta bancária deve estar ativa;
- 7.3.8. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos e da Dívida Ativa da Receita Federal;
- 7.3.9. Certidão negativa de Débitos da Secretaria Municipal de Fazenda;
- 7.3.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 7.3.11. É de inteira responsabilidade do interessado a entrega das cópias da documentação solicitada em perfeitas condições de legibilidade e leiturabilidade, sem rasuras e dentro do prazo de validade.

8.0 DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

- 8.1. A análise da documentação relativa a este Edital será realizada após a fase de inscrição dos proponentes;
- 8.2. A análise de que trata o item anterior se dará no período previsto conforme o cronograma e será realizada pela Comissão de Credenciamento, Habilitação e Seleção da Lei Paulo Gustavo no Município de Bacabal designada para este fim, nomeados por meio da Portaria nº 001/203 pela Secretária Municipal de Cultura;
- 8.3. É facultada à Comissão de Credenciamento, Habilitação e Seleção da Lei Paulo Gustavo no Município de Bacabal promover a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos;
- 8.4. Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital, devidamente validados pela Comissão de Credenciamento, Habilitação e Seleção da Lei Paulo Gustavo;
- 8.5. A ausência de qualquer dos documentos solicitados na fase de inscrição, inabilita diretamente o interessado;
- 8.6. O aviso do resultado da análise documental deste Edital será divulgado no site <https://www.bacabal.ma.gov.br/portal/>, no Diário Oficial do Município, em lista afixada na sede da SEMUC, e, no sítio da Secretaria Municipal de Cultura - <http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/>;
- 8.7. O representante do espaço cultural que se achar injustiçado com o resultado preliminar, deverá recorrer no prazo de



três dias úteis à publicação do resultado preliminar da seleção, protocolando junto à Secretaria o pedido de recurso, conforme o item 16 deste edital;

8.8. Caberá recurso, de acordo com cronograma contido no item 16 do Edital, através do preenchimento e assinatura do Anexo VI do Edital e envio de cópia para o e-mail paulogustavo2023@gmail.com que será analisada pela Comissão de Habilitação. O recurso interposto fora do prazo não será reconhecido. Serão aceitos somente os recursos que tratam dos itens 3, 6 e 7, deste edital. Não serão aceitos complementação de documentos que não foram enviados no momento da inscrição.

8.9. A Comissão de Seleção e Avaliação terá até três dias para analisar os pedidos de recurso;

8.10. A Comissão de Gestão e Avaliação será consultada quando o número de inscritos ultrapassar o número de vagas;

8.11. A Comissão de Credenciamento, Habilitação e Seleção, decidirá sobre casos omissos.

8.12. Os selecionados deverão ter toda a documentação apta para sua habilitação e participação do edital, sob pena de serem desabilitados e desclassificados;

8.13. Caso o selecionado seja desabilitado por falta de documentação, será chamado o proponente subsequente para apresentação em seu lugar, desde que este tenha a documentação apta;

8.14. O resultado final dos selecionados será homologado pelo Secretário Municipal de Cultura em nota oficial a ser publicado no Diário Oficial do Município, no site da prefeitura <https://www.bacabal.ma.gov.br/portal/> em lista afixada na sede da SEMUC, e, no sitio da Secretaria Municipal de Cultura <http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/>.

9.0 DA FORMA DE PAGAMENTO E DO TERMO DE COMPROMISSO ESPECIAL

9.1. As premiações abrangidas no presente Edital ficam definidos dentro das faixas e nos seguintes valores:

ITEM	FAIXAS	COMP. DE DESPESAS EM RELATÓRIO	TEMPO DE ATUAÇÃO	TOTAL DE SUBSÍDIOS/GRUPO/ONG.	VALOR
9.1.1	Coletivos Culturais sem CNPJ,	ATÉ 3 SALÁRIO MÍNIMOS ANUALMENTE	Até 5 ANOS	06	3.000,00
9.1.2.	Pequenas, Médias Empresas, Me's e Colet. Sem CNPJ	DE 3 A 5 SALÁRIO MÍNIMOS ANUALMENTE	De 5 a 10 ANOS	03	4.000,00
9.1.3.	: Instituições Culturais: ONG, OSCIP transformados em Pontos de Cultura Certificados;	ACIMA DE 5 SALÁRIOS MÍNIMOS ANUALENTE	De 10 a 20 ANOS	03	10.000,00
TOTAL INVESTIDO:.....					60.000,00

9.1.4. Poderão ser realizados pagamentos até o limite da disponibilidade orçamentária.

9.2. A seleção será consolidada por ato formal da autoridade administrativa competente após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.

9.3. As despesas decorrentes da execução do termo de adesão correrão à conta dos recursos e dotação orçamentária da unidade solicitante dos serviços.

9.4. Os recursos para premiação dos proponentes decorrem da dotação própria do orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal, via Lei Paulo Gustavo, no valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

9.5. A participação dos proponentes selecionados neste Edital fica condicionada à apresentação de toda a documentação exigida na inscrição, devidamente válida.

9.6. Os pagamentos do subsídio, poderá ser efetuado em parcela única ou dividido em várias parcelas conforme o valor do subsídio e a disponibilidade orçamentária da fonte pagadora, através de CRÉDITO EM CONTA CORRENTE informada na documentação entregue, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação dos requerimentos selecionados.



9.7. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada;

9.8. CONVOCAÇÃO:

Os selecionados terão o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da divulgação do resultado final e/ou convocados por meio das redes sociais e/ou pelo e-mail: edital.paulogustavo2023@gmail.com ou pelo site/blog <http://culturasemucabac-2023.blogspot.com/> da Secretaria Municipal de Cultura a se apresentarem para conclusão do processo de contratação.

9.8.1. A (O) candidato (a) selecionado (a), convocado pela comissão de seleção, deverá apresentar toda a documentação complementar exigida neste edital, conforme os item 7 do edital, mais uma nota fiscal avulsa, referente ao valor que irá ser creditado na sua conta pessoal por ocasião em que o mesmo assinará o Termo de Compromisso Especial e receberá sua credencial/autorização para acesso ao crédito no banco, assinada pelo secretário municipal de cultura.

10. DA PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA

10.1. O proponente obrigatoriamente deverá apresentar o documento (anexo) contendo proposta de contrapartida livre, a ser realizada em até 60 dias após o recebimento da última parcela, devendo ser considerada a democratização do acesso à cultura, a descentralização das ações culturais, a diversidade das expressões, bem como a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido em conjunto com a Secretaria de Cultura de Bacabal;

10.2. Todas as despesas relativas à execução da Contrapartida são de inteira responsabilidade do beneficiário;

10.3. Os beneficiários deverão entregar à Secretaria de Cultura, Relatório detalhado de comprovação da realização de Contrapartida, conforme modelo disponível em anexo ao Edital de Chamada Pública e dispositivos de armazenamento de dados com registros de fotografias, áudio e vídeo das ações;

10.4. A execução da Contrapartida é de inteira responsabilidade do beneficiário;

10.5. É terminantemente proibida a execução de propostas de contrapartida que apresentem teor de cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceito ou estímulo a violência.

11.0 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. O proponente deverá, em até 120 (CENTO E VINTE) dias após o recebimento dos valores da última parcela, prestar contas dos recursos recebidos;

11.2. O proponente deve prestar contas à administração pública por meio das seguintes categorias:

11.3. CATEGORIA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO;

11.3.1. Para cumprimento deste dispositivo, serão tomadas as seguintes providências pela instituição Concedente:

11.3.1.1. 1 - Ao se aproximar a data para o final da vigência da prestação de contas, o proponente será notificado pela concedente da visita in loco da equipe para prestação de contas, para que o mesmo esteja com sua documentação pronta para a vistoria da equipe da SEMUC.

11.3.1.2. 2 - A documentação exigida pela equipe de vistoria, será:

a) Relatório de cumprimento do objeto, contendo todas as ações propostas no projeto, bem como a relação de aquisições e ilustrações que comprovem a execução do objeto;

b) O proponente deve entregar juntamente com o relatório, uma cópia do trabalho realizado. Para isto, o vídeo, deverá ser entregue diretamente para a equipe de vistoria ou na portaria da SEMUC, ou em local a ser indicado pela equipe da SEMUC.

11.4. Constará no relatório de cumprimento do objeto os gastos relativos com manutenção da atividade cultural do beneficiário, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e outras despesas relativas à manutenção do espaço cultural do beneficiário;

11.5. O beneficiário do subsídio deverá entregar no ato da prestação de contas: ofícios, relatórios, extratos bancários completos da conta corrente, notas fiscais, recibos, entre outros documentos de acordo com as especificidades relativas à manutenção do espaço cultural e ao desenvolvimento da ação de contrapartida, além de registro em áudio e vídeo das atividades desenvolvidas.



12.0 DAS OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS

12.1. O selecionado, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

- 12.1.1. Executar o objeto do edital de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se a fiscalização da equipe do Município para a observância do cumprimento da proposta selecionada;
- 12.1.2. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à realização das propostas apresentadas;
- 12.1.3. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado a terceiros;
- 12.1.4. Comunicar à SEMUC, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento, do cumprimento da proposta selecionada;
- 12.1.5. Zelar pela boa e completa execução da proposta;
- 12.1.6. Observar e respeitar as Legislações Federal e Municipal;
- 12.1.7. Encarregar-se, exclusivamente, se for o caso, pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre ela incidentes, devendo apresentar sempre que solicitado a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- 12.1.8. Honrar, se for o caso, com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela selecionada não terá nenhum vínculo jurídico com o Município;
- 12.1.9. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução dos serviços contratados;
- 12.1.10. Responsabilizar-se pelo envio de toda documentação solicitada;
- 12.1.11. Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da realização da proposta selecionada, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle;
- 12.1.12. Manter, durante a execução da proposta, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;
- 12.1.13. Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Bacabal, em especial, da Secretaria Municipal de Cultura, a Lei Paulo Gustavo/MINC, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto;
- 12.1.14. Entregar à contratadora, nota fiscal referente ao valor do subsídio, no ato de autorização de pagamento pela SEMUC.

12.1.15. DA ACESSIBILIDADE

12.1.15.1. O proponente com a sua iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública decorrente do disposto oferecerá pelo menos uma das medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

13.0 DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

13.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

13.2. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;

13.3. Orientar e monitorar os selecionados;

13.4. Entregar a credencial de apresentação da selecionada quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto dessa contratação.

14.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência deste Edital de Seleção é de até 01 (um) ano, a contar da publicação do presente regulamento, podendo ser prorrogado, conforme a Lei.

14.2. Durante o prazo de vigência, os selecionados poderão ser convocados a firmar o Termo de Compromisso nas



oportunidades e quantidades em que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas anteriormente por esta.

15.0 DAS PENALIDADES

15.1. O profissional selecionado se compromete a cumprir a proposta de Contrapartida apresentada à SEMUC, bem como a prestar contas do recurso recebido no prazo estabelecido pelo decreto de regulamentação da Lei 195 de 08/07/2022;

15.2. O não cumprimento das obrigações previstas implica em penalidades como advertência, impedimento de participar de outros processos de Seleção/Credenciamento promovidos pela SEMUC pelos próximos 12 (doze) meses, contados a partir da data da aplicação da última penalidade;

15.3. Poderão ser aplicadas outras penalidades, previstas contratualmente, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93;

15.4. Cada caso será analisado individualmente.

16.0 DO CRONOGRAMA

EDITAL - Nº 003/SEMUC DE CHAMADA PÚBLICA PARA ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS - LEI 195 DE 08/07/2022	
Publicação do Edital	05/07/2023
Impugnação ao Edital	Até 11/07/2023
INSCRIÇÕES	
Inscrições de propostas	12 a 31/07/2023
FASE DE HABILITAÇÃO	
Análise Documental	01/08 a 14/08/2023
Resultado da fase de habilitação	15/08/2023
Período para recurso da fase de habilitação	16 a 18/08/2023
Julgamento dos recursos da fase de habilitação	21 a 23/08/2023
Publicação do julgamento dos recursos da fase de habilitação	24/08/2023
FASE DE SELEÇÃO	
Análise Técnica	25/08/2023 a 20/09/2023
Publicação do resultado da Análise Técnica	21/09/2023
Período para recurso da fase de seleção	22/09/2023 e 26/09/2023
Julgamento dos recursos da fase de seleção	27 a 29/09/2023
Publicação do julgamento dos recursos da fase de seleção	05/10/2023
Divulgação e homologação do resultado final da Seleção Pública - Publicação no sítio da SEMUC e ou Diário Oficial do Município de Bacabal.	09/10/2023

* O Resultado Final poderá ser antecipado.

17.0 DO DIREITO DE USO, VOZ E IMAGEM

17.1. Os participantes inscritos no Edital autorizam a captação e uso gratuito de sua imagem e voz para fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional da SEMUC, por período indeterminado.

17.2. Fica também autorizada a gravação de áudio e vídeo das Contrapartidas para criação de vídeo institucional de divulgação da SEMUC, a ser utilizado para fins não comerciais por período indeterminado.

17.3. O contemplado autoriza esta Secretaria Municipal de Cultura a compartilhar as atividades de Contrapartida nas páginas oficiais e em redes sociais na internet, com liberação total de direitos do autor.

18.0 DO TERMO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS A ESPAÇO CULTURAL

18.1. O Termo de Concessão de Subsídio será destinado a viabilizar o repasse dos recursos financeiros entre a Secretaria Municipal de Cultura e o proponente de requerimento aprovado.

19.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal - SEMUC - poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o



presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

19.2. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Gestão e Avaliação.

19.3. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente.

19.4. Caso revele-se necessária a contratação de proponentes, de um modo geral, após o encerramento do prazo de inscrição previsto neste edital, em razão do aumento da necessidade desta Secretaria em promover e fomentar a cultura, ou por qualquer outro motivo, novas contratações poderão ser realizadas, sem prejuízo deste edital, inclusive de proponentes que tenham sido inabilitados por ausência ou irregularidade na documentação apresentada, desde que, no momento da contratação, tenham sanado a ausência ou vício que os inabilitaram;

19.5. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital de credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos.

19.6. É terminantemente proibida a habilitação de proponentes que apresentem trabalhos cujo teor apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceito ou estimulem a violência.

19.7. Havendo sobra de recursos após processados todos os recursos e convocações possíveis, será possível proceder o remanejamento dos valores para iniciativas, conforme o art. 3º § 8º da Lei Federal nº 195 de 08/07/2022.

19.8. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Gestão e Avaliação da Lei Paulo Gustavo.

Bacabal, 27 de junho de 2023. JERRY CHAVES COSTA IBIAPINA. Secretário Municipal de Cultura de Bacabal.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbc6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

SAAE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2023 – CLP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 40/2023. AQUISITANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bacabal/MA sob CNPJ nº 06.029.235/0001-92. FORNECEDOR: YOU CARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO E MON sob CNPJ nº 05.766.903/0001-00. OBJETO: Aquisição de Aplicador Flexível Sext Femea 210cm e Dispositivo de supressão de ½”, VIGÊNCIA: Imediata. VALOR GLOBAL: R\$ 2.268,45 (Dois mil duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos). BASE LEGAL: Art. 24, II “a” da Lei 8.666/93. Israel Morais Silva – Presidente. Bacabal/MA, 04 de julho de 2023.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbc6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 05010101/2023. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2023-SRP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e R. C. A. CHAVES SILVA sob CNPJ n.º 20.800.085/0001-08. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Prestação de serviços de Preparação de Corpo, Translado Cadavérico e Fornecimento de Urnas Funerária com Mortalha, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 123.300,00 (cento e vinte e três mil e trezentos reais). DATA DO CONTRATO: 04 de julho de 2023. VIGÊNCIA: Início: 04 de julho de 2023; Término: 31 de dezembro de 2023. FONTES DE RECURSOS: 02.09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL. 08.244.0028.2043 - MANUT. E COORD DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 02.09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL. 08.244.0642.2056 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 02.09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL. 08.244.0642.2217 - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD SUAS MANUTENÇÃO DO SUAS. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 02.09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL. 08.244.0642.2344 - MANUT. DOS SERV. DA PROTEÇÃO BÁSICA DE



MÉDIACOMPLEXIDADE. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 02.09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL. 08.244.0642.4004 - MANUT. DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS. 08.241.0028.2066 - MANUT. DO PROG. DE ATENÇÃO AO IDOSO. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS. 08.243.0008.2210 - AÇÕES ETRATEGICAS DO PETI - AEPETI. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS. 08.243.0008.2214 - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANÇA /ADOLESCENTE. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS. 08.244.0008.2112 - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - MSE. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS. 08.244.0008.2271 - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - CENTRO POP -RUA. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS. 08.244.0020.2216 - PISO BASICO FIXO - CRAS / PAIF MANUTENÇÃO PBF. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA/ 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS. 08.244.0021.2218 - INDICE DE GESTÃO DECENTRALIZADA DO IGDBF. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS. 08.244.0028.2018 - MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS. 08.244.0028.2204 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Sr. IVANEIDE BRANDÃO FARIAS - Secretária Municipal de Assistência Social, pela CONTRATANTE e o Sr. RAQUEL CRISTINA ARAUJO CHAVES SILVA - Proprietária, pela CONTRATADA. Bacabal (MA), 04 de julho de 2023.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b



Bacabal
PREFEITURA

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014 |

Prefeito Edvan Brandão
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533

